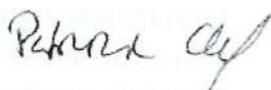
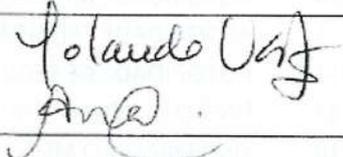
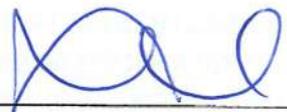


Planos de contingência para as doenças dos animais

Estrutura Comum dos Planos de Contingência “Tronco Comum”

Atualizado em dezembro 2024
versão 02

Responsáveis pelo Documento

Elaborado por	Data	Assinatura
DSPA/DESA Patrícia Clemente	16/12/2024	
Aprovado por		
Yolanda Vaz Ana Caria	16/12/2024	
Homologado por		
Susana Guedes Pombo	16/12/2024	

ÍNDICE

1.	SIGLAS	4
1	INTRODUÇÃO	6
2.	LISTA DAS DOENÇAS DE CATEGORIA A DA LSA.....	7
3.	ENQUADRAMENTO LEGAL NACIONAL E COMUNITÁRIO DOS PLANOS DE CONTINGÊNCIA	7
3.1.	LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA	8
3.2.	LEGISLAÇÃO NACIONAL	8
3.3.	NOTIFICAÇÃO DE DOENÇAS.....	9
4.	ENTIDADES PÚBLICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS INTERVENIENTES NOS PLANOS DE CONTINGÊNCIA .	10
a.	Serviços Centrais da DGAV.....	10
b.	Serviços Regionais e Locais da DGAV	12
4.2.	SERVIÇOS VETERINÁRIOS DAS REGIÕES AUTÓNOMAS	13
a.	Açores.....	13
b.	Madeira	13
4.3.	MÉDICOS VETERINÁRIOS MUNICIPAIS	13
4.4.	INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA E VETERINÁRIA, (INIAV, I.P.)	13
4.5.	INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P. (IPMA, I.P.).....	14
4.6.	INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS. IP, (ICNF I.P.)	14
4.7.	DIREÇÃO GERAL DA SAÚDE (DGS)	15
a.	Delegado de Saúde Regional.....	15
4.8.	COMISSÕES DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CCDR)	15
4.9.	GUARDA NACIONAL REPUBLICANA (GNR)	15
4.10.	EXÉRCITO PORTUGUÊS (EP).....	16
4.11.	CORPOS DE BOMBEIROS	16
4.12.	CÂMARAS MUNICIPAIS.....	16
4.13.	AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL (ANEPC).....	17
4.14.	AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL (AMN)	17
4.15.	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT)	17
4.16.	AUTORIDADE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONÓMICA (ASAE).....	18
4.17.	UNIÃO EUROPEIA (UE).....	18
4.18.	ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE ANIMAL (OMSA)	18
5.	ENTIDADES PRIVADAS INTERVENIENTES NOS PLANOS DE CONTINGÊNCIA.....	18
5.1.	ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES, DE COMERCIANTES E DE INDUSTRIAIS.....	18
5.2.	ORGANIZAÇÕES DO SECTOR DA CAÇA (OSC), ENTIDADES GESTORAS E CONCESSIONÁRIAS DAS ZONAS DE CAÇA (EGCZC) E CAÇADORES	19
5.3.	MÉDICOS VETERINÁRIOS PRIVADOS	19
6.	CADEIA DE COMANDO	20
6.1.	CENTRO NACIONAL DE CONTROLO (CNC).....	20
6.2.	CENTROS LOCAIS DE CONTROLO (CLC).....	21

7.	COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO	22
8.	GRUPO DE PERITOS.....	22
9.	RECURSOS	23
9.1.	HUMANOS.....	23
9.2.	SISTEMAS INFORMATIVOS DE APOIO E SUPORTE AOS PLANOS DE CONTINGÊNCIA	23
9.3.	MATERIAIS	24
9.4.	FINANCEIROS	24
10.	COMUNICAÇÃO.....	25
10.1.	INTERNA	25
10.2.	EXTERNA.....	25
11.	FASES DO PLANO DE CONTINGÊNCIA	25
12.	ATIVIDADES DAS ENTIDADES PÚBLICAS PARTICIPANTES NAS VÁRIAS FASES	26
12.1.	FASE DE PREPARAÇÃO	26
11.2.	FASE DE SUSPEITA	31
11.3.	FASE DE CONFIRMAÇÃO	34
12.	ATIVIDADES DAS ENTIDADES PRIVADAS.....	40
13.	REFERÊNCIAS.....	40

ANEXOS

Anexo I – lista do Centro Nacional de Controlo (CNC) e dos centros locais de controlo (CLC)

Anexo II– Procedimento para a constituição, funcionamento e manutenção do GP da DGAV

Anexo III – Formulário de notificação das doenças dos animais para a UE e OMSA

1. SIGLAS

ADIS – SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE DOENÇAS ANIMAIS DA UE
ASAE – AUTORIDADE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONÓMICA
AMN – AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
ANEPC – AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL
ANIMAS - APLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA DE MORTALIDADE DE ANIMAIS SELVAGENS
AT – AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA
CA – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
CCDR – COMISSÕES DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CERTIFICA+ - PLATAFORMA DE CERTIFICAÇÃO VETERINÁRIA DIGITAL
CIRCUS – PORTAL NACIONAL DOS ANIMAIS UTILIZADOS EM CIRCOS
CLC – CENTRO LOCAL DE CONTROLO
CM – CÂMARA MUNICIPAL
CNC – CENTRO NACIONAL DE CONTROLO
DAV – DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA
DBEA – DIVISÃO DE BEM-ESTAR ANIMAL
DCCA – DIVISÃO DE CONTROLO DA CADEIA ALIMENTAR
DCI – DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO
DDO – DOENÇAS DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA
DESA – DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGIA E SAÚDE ANIMAL
DIM – DIVISÃO DE INTERNACIONALIZAÇÃO E MERCADOS
DIRMA – DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO, REGISTO E MOVIMENTAÇÃO ANIMAL
DGAMV – DIVISÃO DE GESTÃO E AUTORIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS
DGAV – DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA
DGAM – DIREÇÃO GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA
DGCPP – DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E PATRIMÓNIO
DGF – DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
DGS – DIREÇÃO GERAL DA SAÚDE
DGRM – DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS
DPEC – DIVISÃO DE PLANEAMENTO, ESTRATÉGIA E COMUNICAÇÃO
DRHFE – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E FORMAÇÃO E EXPEDIENTE
DSAVR – DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA REGIONAL
DSDP – DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO PECUÁRIO
DSECI – DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA, COMUNICAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO
DSGA – DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO
DSNA – DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO
DSP – DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
DSPA – DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ANIMAL
DSSA – DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR
DSSV – DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE SANIDADE VEGETAL
EGCZC – ENTIDADES GESTORAS E CONCESSIONÁRIAS DAS ZONAS DE CAÇA
EM – ESTADOS MEMBROS
EP – EXÉRCITO PORTUGUÊS
EURL – LABORATÓRIO EUROPEU DE REFERÊNCIA
FAO – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA
GNR – GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
GP – GRUPO DE PERITOS
ICNF, IP. – INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS, IP.
INIAV, IP. – INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA E VETERINÁRIA, IP.
INSA - INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DOUTOR RICARDO JORGE, IP.

IPMA, I.P. – INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA IP.
IS – INSPECTOR SANITÁRIO
MAGRIP – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS
MV – MÉDICO VETERINÁRIO
NAV – NÚCLEO DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA
OMSA – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE ANIMAL
OPP – ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES PECUÁRIOS
OSC – ORGANIZAÇÕES DO SETOR DA CAÇA
RASFF – SISTEMA DE ALERTA RÁPIDA
SCOPAFF – COMITÉ PERMANENTE DAS PLANTAS, ANIMAIS, ALIMENTAÇÃO E ALIMENTOS PARA ANIMAIS
REVIVE – REDE DE VIGILÂNCIA DE VETORES
SEPNA – DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DA NATUREZA E AMBIENTE DA GNR
SIOPS – SISTEMA INTEGRADO DE OPERAÇÕES E SOCORRO
SNIRA - SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO E REGISTO ANIMAL
SIPACE - SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO PLANO DE APROVAÇÃO E CONTROLO DE ESTABELECIMENTOS
SISS - SISTEMA INFORMATIVO DE SANIDADE DOS SUÍNOS
SITA - SISTEMA DOS TRANSPORTADORES DE ANIMAIS
UE – UNIÃO EUROPEIA
UEIS-PSA – UNIDADE ESTRATÉGICA E DE INVESTIGAÇÃO DE PRODUÇÃO E SAÚDE ANIMAL
WAHIS – WORLD ANIMAL HEALTH INFORMATION SYSTEM

1 INTRODUÇÃO

Finalidade e estrutura do documento

O impacto de um foco de uma epizootia e das medidas resultantes do seu controlo podem ser devastadores para a produção, comunidade rural, ambiente e para a economia como um todo. No caso de se tratar o foco de uma zoonose, acrescem os impactos na saúde pública.

O Regulamento (UE) 2016/429¹, a Lei da Saúde Animal (LSA) estabeleceu as regras de prevenção e controlo das doenças que são transmissíveis aos animais e aos seres humanos. Para o efeito publicou uma lista de doenças transmissíveis (anexo II alterado pelo Regulamento (UE) 2018/1629²) e estipulou no seu artigo 9.º as regras para a priorização e a categorização destas doenças.

O Regulamento de Execução (UE) 2018/1882³ concretiza essa priorização e categoriza determinadas doenças listadas como “A” que são as doenças que não ocorrem normalmente na UE e que exigem a adoção imediata de medidas para a sua erradicação.

A presença de uma população não imune de animais das espécies sensíveis a determinados agentes requer uma capacidade de resposta permanente, para as prevenir e combater. A LSA (artigo 43.º) e o código terrestre e dos animais aquáticos da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) consideram os planos de contingência como uma ferramenta crucial para o sucesso da prevenção combate e controlo daquelas doenças pelas Administrações dos Estados Membros.

As regras de controlo das doenças da categoria A foram uniformizadas na União Europeia (EU) pela LSA e pelo Regulamento Delegado (UE) 2020/687⁴ e suas alterações.

Os planos de contingência são os instrumentos que incluem medidas de controlo e outras de nível nacional a serem tomadas pelos Estados Membros (EM) no caso de ocorrência de foco de uma destas doenças e têm como finalidade assegurar um elevado nível de preparação e uma resposta atempada e adequada ao aparecimento da doença.

Compete assim à Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, a elaboração daqueles planos de contingência para as doenças da categoria “A” da LSA que também estão incluídas na lista da OMSA.

Os planos de contingência são constituídos por um documento que contém a estrutura comum organizacional “o tronco comum” e por manuais de instruções pormenorizados e específicos para cada doença. Esta documentação destina-se a todas as entidades públicas e privadas intervenientes nos ditos planos.

¹ Regulamento (UE) 2016/426, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»)

² Regulamento Delegado (UE) 2018/1629 da comissão de 25 de julho de 2018 que altera a lista de doenças estabelecida no anexo II do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»)

³ Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão de 3 de dezembro de 2018 relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças a categorias de doenças listadas e que estabelece uma lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças listadas

⁴ Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão de 17 de dezembro de 2019 que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas

No tronco comum descreve-se a constituição da cadeia de comando, do Centro Nacional de Controlo e dos Centros Locais de Controlo, o enquadramento para a cooperação entre a DGAV e as outras autoridades públicas e outros intervenientes e a criação do grupo de peritos operacional.

Neste documento também se enumeram as atribuições e/ou competências das várias entidades públicas e privadas. Indicam-se as várias fases comuns aos planos que são, a fase de preparação, a fase de suspeita e por último a fase de confirmação. Registam-se para cada uma daquelas fases as atividades inerentes às citadas entidades.

Os manuais de instruções pormenorizados e específicos de cada doença constam de outros documentos e descrevem as medidas inerentes de combate à doença e a respetiva operacionalização.

A primeira versão do documento “tronco comum” foi publicada em fevereiro de 2015 foi agora revisto e reformulado para dar cumprimento à LSA e seus regulamentos delegados e de execução. Este documento deverá ser revisto e atualizado sempre que se justificar.

2. LISTA DAS DOENÇAS DE CATEGORIA A DA LSA

Animais Terrestres

- Febre Aftosa
- Peste Bovina
- Febre do Vale do Rift
- Dermatose Nodular Contagiosa
- Peripneumonia Contagiosa Bovina (infecção pelo vírus por *Mycoplasma mycoides*)
- Varíola Ovina e Caprina
- Peste dos Pequenos Ruminantes
- Peripneumonia Contagiosa Caprina
- Peste Equina
- Mormo (infecção por *Burkholderia mallei*)
- Peste Suína Africana
- Peste Suína Clássica
- Gripe Aviária de Alta patogenicidade
- Doença de Newcastle

Animais Aquáticos

- Necrose Hematopoética Epizoótica
- Infecção por *Mikrocytos Mackini*
- Infecção por *Perkinsus Marinus*
- Infecção pelo vírus da síndrome de Taura
- Infecção pelo vírus da Cabeça Amarela

3. ENQUADRAMENTO LEGAL NACIONAL E COMUNITÁRIO DOS PLANOS DE CONTINGÊNCIA

DGAV tem por missão a definição, execução e avaliação das políticas de proteção animal e de sanidade animal, sendo investida nas funções de autoridade sanitária veterinária nacional e é responsável pela implementação de programas de prevenção, controlo e erradicação relativamente às epidemias ou doenças de carácter zoonótico.

Prevenção, controlo e combate das epidemias

Como suporte aos planos de contingência existem diversos diplomas comunitários e nacionais com as medidas de controlo e erradicação contra as doenças animais referidas no ponto 2 e que estabelecem a obrigatoriedade de cada EM de ter, permanentemente atualizados, planos para as prevenir, controlar e combater. Abaixo se indica a legislação comunitária e nacional mais relevante para as doenças da categoria “A”.

3.1. Legislação comunitária

- Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março
- Regulamento Delegado (UE) 2018/1882 da Comissão de 3 de dezembro e suas alterações
- Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão de 17 de dezembro e suas alterações
- Regulamento (UE) 2020/689⁵ da Comissão de 17 de dezembro
- Regulamento (UE) 2023/361⁶ da Comissão de 28 de novembro

3.2. Legislação nacional

- Decreto-lei n.º 39209⁷ de 14 de maio de 1953 e suas alterações

Este diploma nacional estabelece uma lista nacional de doenças dos animais para as quais prevê medidas sanitárias a implementar no sentido de limitar ou debelar as enfermidades, para os casos em que não exista legislação comunitária e nacional específica. Esta legislação também tornou obrigatória a declaração, por parte dos detentores e Médicos Veterinários que os tenham observado, de casos suspeitos ou confirmados de uma das doenças da lista, ao Médico Veterinário Municipal. Neste diploma também estão previstas as indemnizações ao produtor pelos animais abatidos devido a uma doença contagiosa ou que venham a morrer na sequência de vacinação. Por último dá competência legal à DGAV para solicitar a cooperação das autoridades administrativas e policiais na execução de medidas que impeçam a disseminação das doenças dos animais.

→ legislação específica por doença

- Febre Aftosa: Decreto-lei n.º 108/2005⁸ de 5 de julho alterado pelo Decreto-lei n.º 79/2011⁹ de 20 de junho
- Peste Suína Clássica: Decreto-lei n.º 143/2003¹⁰ de 2 de julho alterado pelo Decreto-lei n.º 79/2011 de 20 de junho
- Peste Suína Africana: Decreto-lei n.º 267/2003¹¹ de 25 de outubro alterado pelo Decreto-lei n.º 79/2011 de 20 de junho

⁵ Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão de 17 de dezembro de 2019 que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a regras em matéria de vigilância, programas de erradicação e estatuto de indemnidade de doença para certas doenças listadas e doenças emergentes

⁶ Regulamento Delegado (UE) 2023/361 da Comissão de 28 de novembro de 2022 que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras de utilização de determinados medicamentos veterinários para efeitos de prevenção e controlo de certas doenças listadas

⁷ Decreto-lei n.º 39209 de 14 de maio de 1953 que estabelece medidas destinadas a combater as doenças contagiosas dos animais e suas alterações

⁸ Decreto-lei n.º 108/2005 de 5 de julho que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2003/85/CE do Conselho, de 29 de setembro, relativa a medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa

⁹ Decreto-lei n.º 79/2011 de 20 de junho que estabelece os procedimentos de elaboração de listas e de publicação de informações nos domínios veterinário e zootécnico, aprova diversos regulamentos relativos a condições sanitárias, zootécnicas e de controlo veterinário e transpõe a Diretiva n.º 2008/73/CE, do Conselho, de 15 de julho

¹⁰ Decreto-lei n.º 143/2003 de 2 de julho que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2001/89/CE do Conselho, de 23 de outubro, relativa a medidas comunitárias da luta contra a peste suína clássica

¹¹ Decreto-lei n.º 267/2003 de 25 de outubro que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/60/CE do Conselho, de 27 de junho, que estabelece disposições específicas em relação à luta contra a peste suína africana e que altera a Diretiva n.º 92/119/CEE, no que respeita à doença de Teschen e à peste suína africana

- Gripe Aviária: Decreto-lei n.º 110/2007¹² de 20 de dezembro alterado pelo Decreto-lei n.º 79/2011 de 20 de junho
- Doença de Newcastle e Peste Equina: Decreto-lei n.º 79/2011 de 20 de junho
- Dermatose Nodular Contagiosa, Febre do Vale do Rift, Peste dos Pequenos Ruminantes e Varíola Ovina Caprina: Decreto-Lei nº 131/2008¹³ de 21 de julho
- Necrose hematopoética epizoótica, Infecção por *Mikrocytos mackini*, Infecção por *Perkinsus Marinus*, Infecção pelo vírus da síndrome de Taura: Decreto-lei n.º 152/2009¹⁴ de 2 de julho de 2009 e suas alterações

3.3. Notificação de doenças

Os critérios para a notificação de doenças dos animais na Comissão Europeia encontram-se definidos no Regulamento de Execução (UE) 2020/2002¹⁵. A notificação imediata e as informações pormenorizadas sobre os focos das doenças animais listadas na LSA são registadas no sistema de notificação e comunicação de informações sobre doenças animais da UE (ADIS).

O ADIS proporciona condições uniformes para a aplicação da notificação e comunicação a nível da União, tal como previsto no Reg (UE) 2020/2002. Os focos primários de uma doença da categoria “A” têm de ser notificados ao ADIS, no prazo de 24 horas após a confirmação do foco pelo laboratório nacional de referência, o INIAV, I.P. ou o IPMA, I.P. Por outro lado, os focos secundários devem ser notificados no ADIS o mais tardar no primeiro dia útil de cada semana relativamente à semana anterior, a partir das 00:00 horas de segunda-feira até às 24:00 horas de domingo.

A confirmação de um foco de uma doença da categoria “A” também deve ser notificada à OMSA e todos estados-membros através do Sistema Mundial de informação de Saúde Animal WAHIS. Os critérios e requisitos para a notificação de doenças ao OMSA encontram-se definidos no artigo 1.1.3. e 1.1.4 do Capítulo 1.1 da Secção 1 do Código dos Animais Terrestres e artigo 1.1.3. e 1.1.4 do Capítulo 1.1 da Secção 1 do Código para os Animais aquáticos.

A frequência das notificações e de informações sobre os eventos de doença para WAHIS são as seguintes:

- No prazo de 24 horas para os focos primários
- Semanalmente: relatório para fornecer mais informações sobre a evolução de um evento até que a situação seja resolvida
- Semestralmente: um relatório sobre a ausência ou presença e evolução das doenças listadas
- Anualmente: Relatório anual sobre ausência ou presença das doenças listadas qualquer outra informação relevante.

¹² Decreto-lei n.º 110/2007 de 20 de dezembro que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/94/CE, do Conselho, de 20 de dezembro, relativa a medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária

¹³ Decreto-Lei nº 131/2008 de 21 de julho que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2007/10/CE, da Comissão, de 21 de fevereiro, que altera o anexo II da Diretiva n.º 92/119/CEE, do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece medidas gerais de luta contra certas doenças dos animais, bem como medidas específicas respeitantes à doença vesiculosa do suíno, e revoga o Decreto-Lei n.º 22/95, de 8 de fevereiro

¹⁴ Decreto-lei n.º 152/2009 de 2 de julho de 2009 Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/88/CE, do Conselho, de 24 de Outubro, relativa aos requisitos zootecnicos aplicáveis aos animais de aquicultura e produtos derivados, bem como à prevenção e combate a certas doenças dos animais aquáticos, alterada pela Diretiva n.º 2008/53/CE, do Conselho, de 30 de Abril, e revoga os Decretos-Leis n.º 191/97, de 29 de Julho, 149/97, de 12 de Junho, 548/99, de 14 de Dezembro, e 175/2001, de 1 de Junho

¹⁵ Regulamento de Execução (UE) 2020/2002 da Comissão de 7 de dezembro de 2020 que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à notificação e à comunicação a nível da União de doenças listadas, aos formatos e procedimentos para a apresentação e comunicação dos programas de vigilância da União e dos programas de erradicação e para o pedido de reconhecimento do estatuto de indemnidade de doença, bem como ao sistema informatizado de informações

4. ENTIDADES PÚBLICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS INTERVENIENTES NOS PLANOS DE CONTINGÊNCIA

Importa fazer uma síntese da organização das diversas entidades nacionais e internacionais intervenientes no contexto dos planos de contingência.

4.1. DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA (DGAV)

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) é a autoridade sanitária veterinária nacional responsável por conceber, elaborar, implementar e coordenar os planos de contingência, tendo, por conseguinte, de articular com outras entidades públicas neste âmbito.

Acresce que a DGAV também é a autoridade veterinária responsável pela organização dos controlos oficiais e de quaisquer outras atividades oficiais nos termos da LSA conforme definido no n.º 55 do artigo 4.º da LSA.

A estrutura da DGAV está organizada em serviços centrais, regionais e locais.

Os serviços centrais possuem sete unidades orgânicas nucleares ou Direções de Serviços e 20 unidades flexíveis ou Divisões ou Núcleos ou Gabinetes.

Os serviços regionais são constituídos por cinco unidades orgânicas desconcentradas ou Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões. Os serviços locais são constituídos pelas unidades flexíveis, denominadas Divisões de Alimentação e Veterinária e respetivos Núcleos de Alimentação e Veterinária, cujo número varia de região para região. Os contactos dos serviços da DGAV e das outras entidades públicas ou privadas estão disponíveis no Portal da DGAV: <https://www.dgav.pt/informacaoutil/content/contactos/>

Serviços da DGAV intervenientes nos planos de contingência

a. Serviços Centrais da DGAV

O serviço central responsável pela elaboração e implementação dos planos de contingência é a Direção de Serviços de Proteção Animal (DSPA). Estão inseridas na DSPA a Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal (DESA) com a incumbência de conceber, elaborar, operacionalizar e coordenar os referidos planos de contingência, a Divisão de Bem-Estar Animal (DBEA) responsável por assegurar a proteção animal nas explorações, durante o despovoamento e no transporte dos animais e a Divisão de Identificação, Registo e Movimentação Animal (DIRMA) responsável pelo registo das explorações e efetivos e sua atualização, bem como pela movimentação animal. Na Direção de Serviços de Segurança Alimentar (DSSA) está inserida a Divisão de Controlo da Cadeia Alimentar (DCCA) que é a responsável pela formação e supervisão da atuação, ao nível dos matadouros, dos inspetores sanitários, nos ditos planos. Na Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização (DSECI) estão inseridas a Divisão de Internacionalização e Mercados (DIM) responsável pela certificação sanitária e pelos controlos veterinários oficiais nos animais e produtos animais oriundos da UE e países terceiros e a Divisão de Planeamento, Estratégia e Comunicação (DPEC) que assegura o relacionamento da DGAV com o Gabinete de Imprensa do MAM. Na Direção de Serviços de Gestão e Administração (DSGA) estão inseridas a Divisão da Gestão Financeira (DGF) que também participa nos planos sendo responsável pela gestão das receitas do fundo sanitário e de segurança alimentar e por lidar com os processos de indemnização e de reembolso dos planos, a Divisão de Gestão de Contratação Pública e Património (DGCPP), responsável pelos serviços de aquisição de bens e serviços, e a Divisão de Recursos Humanos Formação e Expediente (DRHFE) para a formação. Na dependência direta do Diretor Geral está a Divisão de Gestão e Autorização de Medicamentos Veterinários (DGAMV) que é o serviço responsável pela autorização de introdução no mercado de medicamentos veterinários, produtos de uso veterinário e biocidas de uso veterinário bem como pelo controlo da sua comercialização e utilização.

Diagrama I – Organização dos serviços centrais

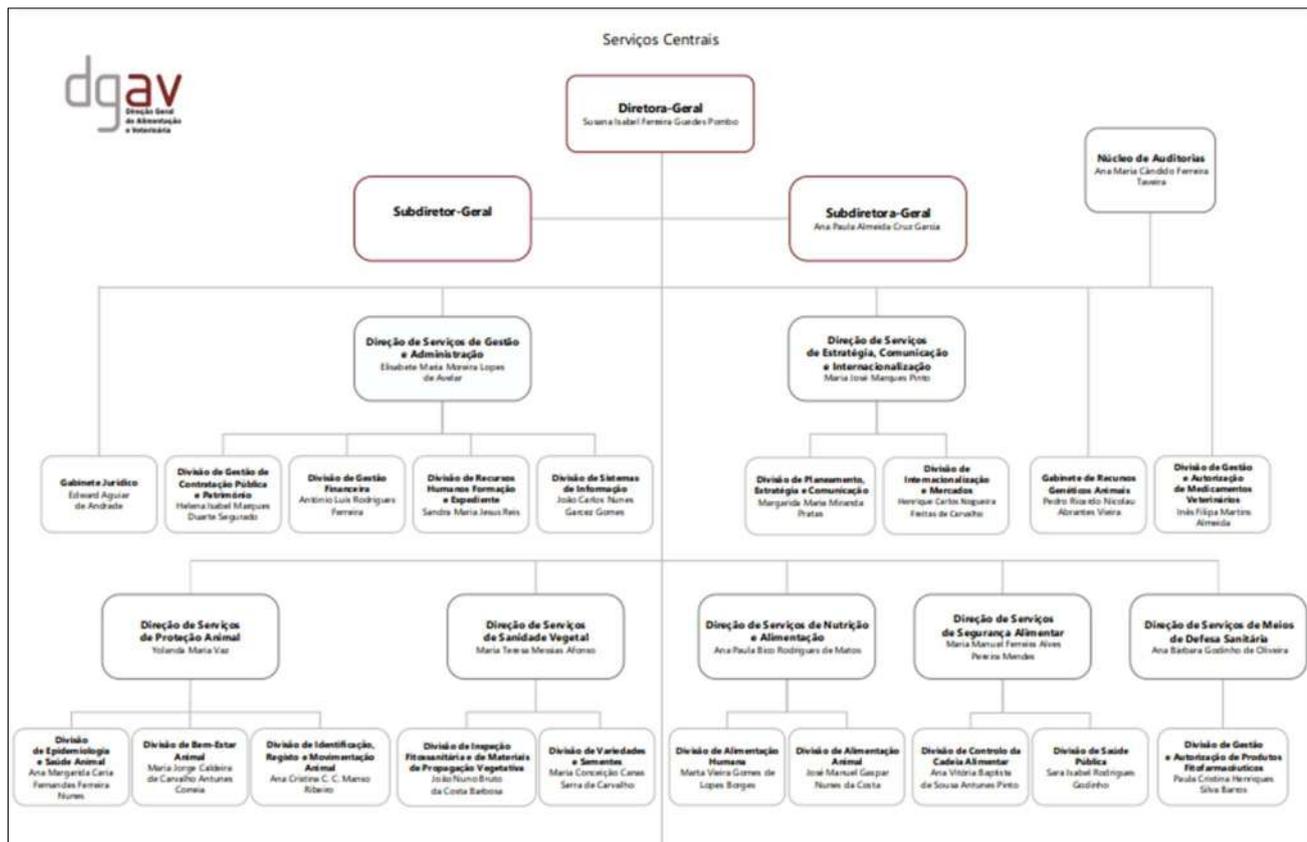
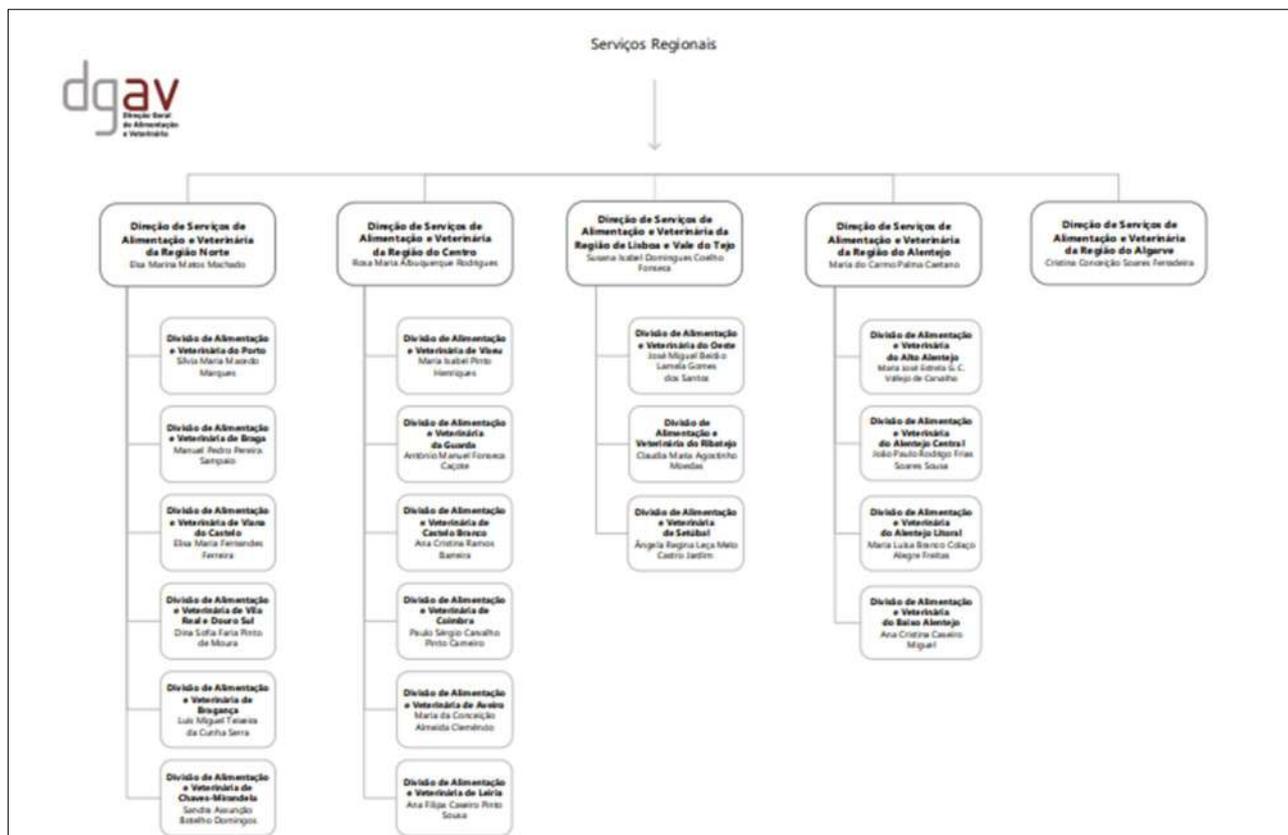


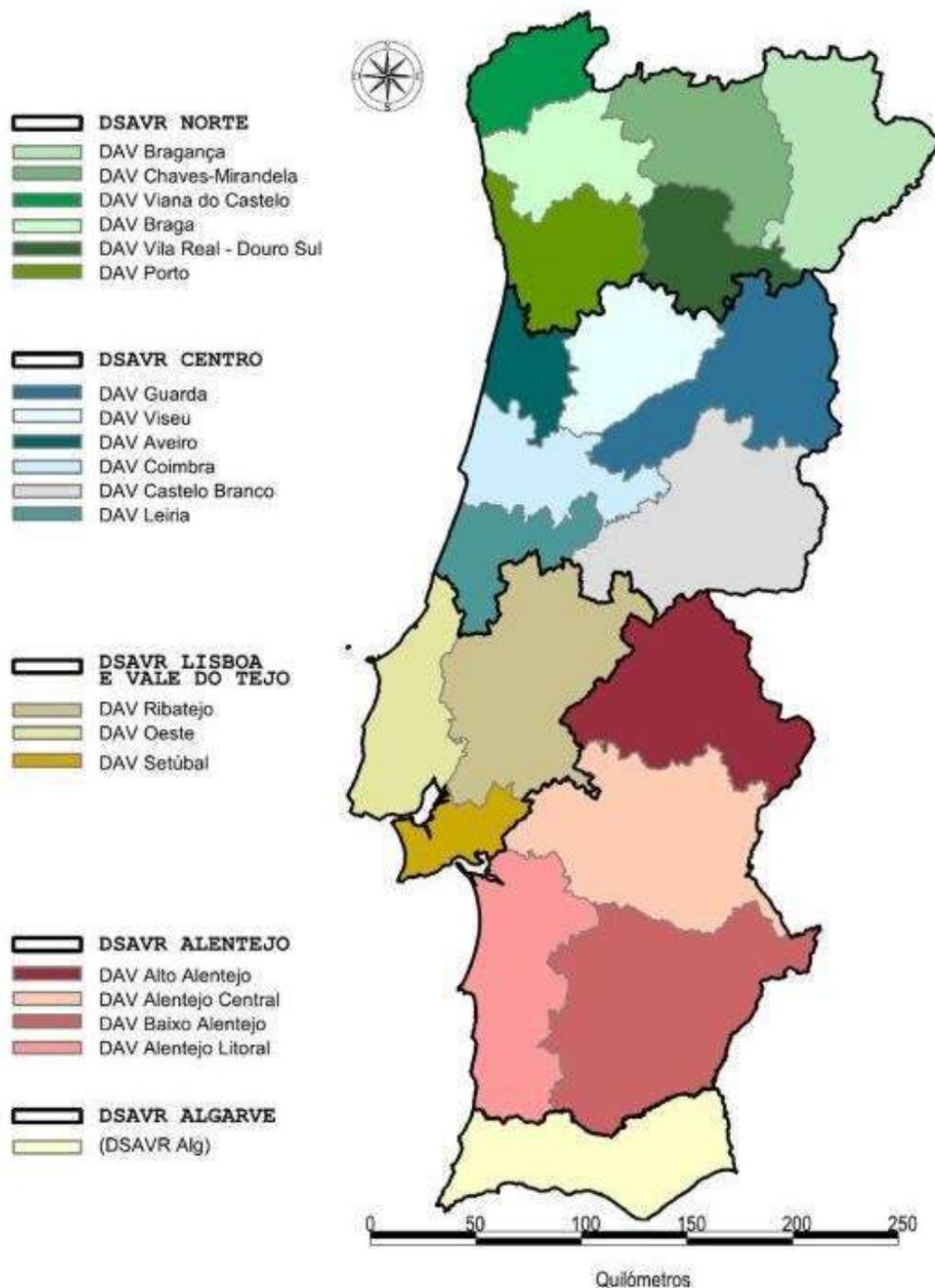
Diagrama II – Organização dos serviços das regiões



b. Serviços Regionais e Locais da DGAV

As Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das regiões com os seus serviços regionais e locais são responsáveis pela operacionalização e execução dos planos de contingência na sua área de jurisdição.

Mapa I - Serviços regionais e locais da DGAV



4.2. SERVIÇOS VETERINÁRIOS DAS REGIÕES AUTÓNOMAS

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, as atividades da DGAV são exercidas pelos serviços dos organismos competentes das respetivas administrações regionais, sem prejuízo das competências atribuídas à DGAV.

a. Açores

A Direção de Serviços de Veterinária (DSV) da Direção Regional de Agricultura (DRAg) da Região Autónoma dos Açores é o serviço veterinário responsável pela implementação e supervisão das medidas de profilaxia e polícia sanitária nas explorações e animais situados na sua área de influência.

b. Madeira

A Direção de Serviços de Desenvolvimento Pecuário (DSDP) da Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal (DRV) da Região Autónoma da Madeira é o serviço veterinário competente pela implementação e supervisão das medidas de profilaxia e polícia sanitária, nas explorações e animais situados na sua área de influência.

Mapas II – Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira



4.3. MÉDICOS VETERINÁRIOS MUNICIPAIS

O médico veterinário municipal colabora regularmente com a DGAV, em determinadas atividades nos domínios de sanidade animal, higiene pública veterinária e melhoramento zootécnico. É a autoridade sanitária veterinária concelhia, ao nível da área geográfica do respetivo município, de acordo com o Decreto-lei n.º 116/98 de 5 de maio e suas alterações¹⁶. Ao médico veterinário municipal, no âmbito dos planos de contingência, compete notificar, de imediato, as doenças de declaração obrigatória e colaborar com a DGAV na execução das medidas de controlo, em caso de foco de doença da categoria A.

4.4. INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA E VETERINÁRIA, I.P. (INIAV, I.P.)

O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIAV, I.P.) assegura as funções de Laboratório Nacional de Referência, no âmbito dos planos de contingência, para a maioria das doenças dos animais terrestres e

¹⁶ Decreto-lei n.º 116/98 de 5 de maio que estabelece os princípios gerais da carreira de médico veterinário municipal

aquáticos (exceto para as doenças dos moluscos bivalves) e executa o diagnóstico laboratorial das colheitas efetuadas para os ditos planos.

Na Unidade Estratégica de Investigação de Produção e Saúde Animal (UEIS-PSA) está integrado o laboratório de virologia encarregue da execução dos testes de diagnóstico, classificados nos atuais planos de contingência das doenças víricas. O laboratório de bacteriologia da mesma unidade estratégica é responsável pela execução dos testes de diagnóstico da Peripneumonia contagiosa bovina (infecção pelo vírus por *Mycoplasma mycoides*) e Mormo (infecção por *Burkholderia mallei*).

O INIAV, I.P. atua como Laboratório de Referência Nacional, para estas doenças dos animais, participando em todas as atividades dos Laboratórios Europeus de Referência (EURL) em conformidade com o art.º 17 da LSA e Reg (UE) 2017/625¹⁷ do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de março de 2017 e dos de referência da OMSA, no que respeita a matérias de diagnóstico laboratorial, aos ensaios interlaboratoriais e à harmonização das práticas de procedimentos laboratoriais.

Os resultados e relatórios fornecidos do LNR estão sujeitos aos princípios do sigilo profissional e da confidencialidade, e à obrigação de notificação à DGAV, independentemente da pessoa singular ou coletiva que tiver solicitado as análises, os ensaios ou os diagnósticos laboratoriais.

Os laboratórios da UEIS - PSA têm um sistema da qualidade baseado na Norma NP EN ISO/EIC 17025 e este sistema é coordenado a nível central pelo Gabinete da Qualidade e Segurança.

4.5. INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P. (IPMA, I.P.)

O Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA, I.P.), um organismo tutelado pelo Ministério da Economia e pelo Ministério da Agricultura e Pescas, assegura as funções de Laboratório Nacional de Referência para as doenças dos moluscos bivalves. No Departamento do Mar e Recursos Marinhos do IPMA, I.P., nomeadamente na Divisão de Aquacultura, Valorização e Bioprospeção, está integrado o laboratório de Patologia de Animais Aquáticos - Moluscos Bivalves. Este laboratório executa os testes de diagnóstico de doenças em moluscos bivalves. Como laboratório nacional de referência, para as doenças em moluscos bivalves, participa ensaios de comparação interlaboratoriais, reuniões anuais, workshops e troca de informação técnico-científica com o Laboratório Europeu de Referência.

4.6. INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS. I.P. (ICNF, I.P.)

O Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF, I.P.) é um organismo que desempenha funções de autoridade nacional da natureza e biodiversidade e de autoridade nacional florestal.

No âmbito dos planos de contingência, os serviços da DGAV articulam com os serviços do ICNF, I.P. na gestão dos recursos cinegéticos com o propósito da prevenção, controlo e erradicação doenças nos animais cinegéticos e noutras espécies de animais selvagens. Colaboram também nos planos de contingência devido a doenças dos animais aquáticos em águas interiores.

¹⁷ Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de março de 2017 relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos, que altera os Regulamentos (CE) 999/2001, (CE) 396/2005, (CE) 1069/2009, (CE) 1107/2009, (UE) 1151/2012, (UE) 652/2014, (UE) 2016/429 e (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, os Regulamentos (CE) 1/ /2005 e (CE) 1099/2009 do Conselho, e as Diretivas 98/58/CE, 1999/74/CE, 2007/43/CE, 2008/119/ /CE e 2008/120/CE do Conselho, e que revoga os Regulamentos (CE) 854/2004 e (CE) 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 89/608/CEE, 89/662/CEE, 90/425/CEE, 91/496/ /CEE, 96/23/CE, 96/93/CE e 97/78/CE do Conselho e a Decisão 92/438/CEE do Conselho (Regulamento sobre os controlos oficiais)

4.7. DIREÇÃO GERAL DA SAÚDE (DGS)

A Direção Geral da Saúde (DGS) é um organismo que orienta e coordena as atividades de promoção da saúde e prevenção da doença e é a autoridade nacional para a área da saúde.

A DGAV colabora com a DGS nas doenças com impacto na saúde humana (zoonoses). No contexto dos planos de contingência, os serviços centrais da DGAV articulam com a DGS, com vista a prever e a implementar medidas para minimizar os impactos na saúde pública, decorrentes de uma ocorrência de uma zoonose nas populações animais.

a. Delegado de Saúde Regional

O delegado de saúde regional é a autoridade de saúde, de âmbito regional, e faz cumprir as normas que tenham como objetivo a defesa da saúde pública, nomeadamente, no que se refere às medidas de prevenção e controlo de doenças transmissíveis. Os serviços das DSAVR interagem, a nível regional, com o delegado da saúde regional em caso de focos de uma zoonose nas questões de saúde pública.

4.8. COMISSÕES DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CCDR)

As Comissões de Coordenação do Desenvolvimento Regional (CCDR) são organismos que estão incumbidos de executar, ao nível da respetiva área geográfica de atuação, as seguintes atribuições:

- Executar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas nos domínios do ordenamento do território, urbanismo, ambiente, da conservação da natureza e do bem-estar animal, bem como desenvolver os necessários processos de avaliação ambiental;

Existem cinco CCDR: a CCDR Norte, a CCDR Centro, a CCDR Lisboa e Vale do Tejo, a CCDR Alentejo e a CCDR Algarve que articulam, com os serviços centrais da DGAV.

Os serviços das DSAVR interagem, a nível regional, com as CCDR em qualquer medida de atuação dos planos de contingência, pelas questões ambientais na aplicação das medidas de emergência em caso de confirmação de certas doenças nos animais domésticos.

4.9. GUARDA NACIONAL REPUBLICANA (GNR)

A Guarda Nacional Republicana, adiante designada por Guarda, é uma força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa, com jurisdição em todo o território nacional e no mar territorial.

À direção de serviços de proteção e da natureza e do ambiente (SEPNA), inserida no Comando-Geral da Guarda compete o planeamento, coordenação e supervisão técnica de toda a atividade relacionada com a problemática ambiental, conferindo, ao SEPNA, o estatuto de Polícia Ambiental. Atua em todo o território nacional. Existe uma seção do SEPNA em cada comando territorial, ou seja, em cada distrito.

Encontram-se referidas determinadas atribuições da Guarda que se adequam ao contexto dos planos de contingência, como sejam:

- a) Proteger, socorrer e auxiliar os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza;
- b) Manter a vigilância e a proteção de pontos sensíveis, nomeadamente infraestruturas rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias e portuárias, edifícios públicos e outras instalações críticas;

No âmbito dos planos de contingência, em caso de ocorrência de foco, a DGAV (art.º 15.º do Decreto-lei n.º 30209 de 14 de maio de 1953 alterado pela Lei n.º 30/2006 de 11 de julho), solicita apoio à GNR na segurança rodoviária durante as operações de abate e ocisão dos animais e eliminação dos cadáveres e outros produtos, materiais e subprodutos por enterramento, ou noutras atividades de emergência. A GNR presta ainda apoio à DGAV (serviços centrais e DSAVR) no estabelecimento das zonas de restrição, no controlo do trânsito animal e na criação dos pontos de limpeza e desinfeção de veículos no limite das referidas zonas, participando no controlo dos veículos que saem das zonas de restrição.

Também o SEPNA colabora com as DSAVR na vigilância e em caso de suspeita ou foco de determinadas doenças dos animais selvagens. Presta ainda apoio à DGAV efetuando controlos do trânsito animal e da limpeza e desinfeção de veículos. Para além disso coopera com o ICNF, I.P. e com a DGAV efetuando fiscalização da movimentação de espécies cinegéticas e da caça.

4.10. EXÉRCITO PORTUGUÊS (EP)

O Exército é um ramo das Forças Armadas, dotado de autonomia administrativa, tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e nas leis. Para além disso, na sua carta de missão também se encontra referido que o EP executa ações de cooperação técnico-militar, coopera em missões de proteção civil e nos termos da lei, com as forças de segurança.

No âmbito dos planos de contingência, em caso de ocorrência de foco, a DGAV (art.º 15.º do Decreto-lei n.º 30209 de 14 de maio de 1953 alterado pela Lei n.º 30/2006 de 11 de Julho), solicita a cooperação ao Exército Português, no que diz respeito à execução do protocolo de biossegurança para o pessoal à entrada e saída da exploração, no prestar de apoio logístico (tendas, alimentação, equipamentos de iluminação, geradores, sanitários portáteis, etc.) e na execução das medidas de confirmação na exploração infetada e nas zonas de restrição (zonas de proteção e vigilância).

4.11. CORPOS DE BOMBEIROS

Um corpo de bombeiros é uma unidade operacional de bombeiros, oficialmente homologada e tecnicamente organizada, preparada e equipada para a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável.

A DGAV tem vindo a colaborar com os vários corpos de bombeiros em inúmeras situações de saúde e bem-estar animal. No âmbito dos planos de contingência ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-lei n.º 30209 de 14 de maio de 1953 alterado pela Lei n.º 30/2006 de 11 de julho a DGAV também pode solicitar apoio logístico aos vários corpos de bombeiros para a execução das medidas de confirmação na exploração infetada e nas explorações das zonas de restrição.

As DSAVR no âmbito dos planos de contingência interagem a nível regional com os corpos de bombeiros dos concelhos onde se localizam a exploração infetada e as zonas de restrição.

4.12. CÂMARAS MUNICIPAIS

A DGAV já colabora com as câmaras municipais através do médico veterinário municipal nos planos de contingência, tal como descrito no ponto 4.1.4. No entanto ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-lei n.º 30209 de 14 de maio de 1953 alterado pela Lei n.º 30/2006 de 11 de julho os municípios colaboram eventualmente com a DGAV no apoio logístico para a realização das operações de abate e ocisão dos animais, bem como no enterramento dos produtos, subprodutos dos animais, camas, alimentação e outro material.

4.13. AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL (ANEPC)

A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil é um serviço central da administração direta do Estado. A ANEPC integra a Força Especial de Proteção Civil, corpo de intervenção especializado na proteção e socorro em situações de emergências, acidente grave ou catástrofe.

A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil atua no território continental com a missão de planear, coordenar e executar as políticas de emergência e de proteção civil; articular e coordenar a atuação dos agentes de proteção civil e entidades com ações nesta área; assegurar o planeamento e coordenação das necessidades nacionais de planeamento civil de emergência; e executar a política de cooperação internacional do Estado Português.

No âmbito dos planos de contingência em caso de ocorrência de foco, a DGAV (art.º 15.º do Decreto-lei n.º 30209 de 14 de maio de 1953 alterado pela Lei n.º 30/2006 de 11 de julho), poderá solicitar colaboração à ANEPC para a execução das medidas de confirmação na exploração infetada e nas zonas de restrição (zonas de proteção e vigilância).

Em determinadas situações, e caso seja necessário, a ANEPC também poderá, a pedido da DGAV, disponibilizar a utilização sua da rede de comunicações para divulgação da emergência sanitária e das medidas preventivas e de controlo a todas as suas unidades e a outras entidades administrativas como as câmaras municipais e as cooperações de bombeiros e bem como policiais como sejam a PSP e GNR.

4.14. AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL (AMN)

À Autoridade Marítima Nacional compete, como entidade de topo, coordenar as atividades a executar pela Marinha, pela Direção geral da Autoridade Marítima (DGAM) e pelo Comando-Geral da Polícia Marítima (CGPM), em âmbito nacional, nos espaços dominiais públicos e marítimos sob soberania e jurisdição nacional

No âmbito dos planos de contingência a AMN colabora com os serviços centrais e regionais da DGAV na interdição de zonas costeiras estuarinas e lagunares, na eventualidade de um foco nos animais de espécies selvagens.

4.15. AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT)

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) administra os impostos e direitos aduaneiros e exerce o controlo da fronteira externa da UE e do território aduaneiro nacional, para fins fiscais, económicos e de proteção da sociedade.

No que diz respeito às alfândegas, a AT dispõe de unidades orgânicas desconcentradas de âmbito regional, designadas por Direções de Finanças e Alfândegas, e de âmbito local, designadas por Delegações e Postos Aduaneiros.

A AT colabora com a DGAV ao efetuar os controlos relativos à entrada, saída e circulação das mercadorias de origem animal e subprodutos animais introduzidas no território da UE, em respeito do cumprimento da legislação veterinária. A AT também coopera com a DGAV, no âmbito do Regulamento Delegado (UE) 2019/2122¹⁸, relativo à introdução na Comunidade de remessas pessoais de produtos de origem animal, nomeadamente nos controlos dos produtos contidos nas bagagens pessoais dos viajantes, a fim de evitar a introdução de certas doenças animais em Portugal (ex: febre aftosa, peste suína africana e peste suína clássica).

¹⁸ Regulamento Delegado (UE) 2019/2122 da Comissão de 10 de outubro de 2019 que completa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a determinadas categorias de animais e mercadorias isentas de controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços e aos controlos específicos das bagagens pessoais dos passageiros e das pequenas remessas de mercadorias enviadas a pessoas singulares não destinadas a ser colocadas no mercado, e que altera o Regulamento (UE) 142/2011 da Comissão (Texto relevante para efeitos do EEE)

4.16. AUTORIDADE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONÓMICA (ASAE)

A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) é um organismo que tem por missão a fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas, nos sectores alimentar e não alimentar, bem como a avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar.

No âmbito dos planos de contingência, no caso de ocorrência de um foco, a DGAV solicita a colaboração da ASAE, para que no âmbito das suas competências de fiscalização, por exemplo, proceda à retirada do circuito comercial dos produtos dos animais infetados com uma das doenças alvo dos planos de contingência.

4.17. UNIÃO EUROPEIA (UE)

Portugal, enquanto EM da UE, é obrigado a cumprir a legislação comunitária, relativa aos planos de contingência das doenças dos animais e à notificação de doenças de declaração obrigatória. A ocorrência de um foco de uma dessas doenças de notificação obrigatória tem de ser notificada pela DGAV à UE, através do sistema de notificação ADIS. Os outros EM são também notificados através deste mesmo sistema.

Em caso de foco, Portugal deve cumprir com a legislação comunitária harmonizada relativa aos planos de contingência atrás mencionada. Para além disso, a UE poderá impor medidas adicionais, para combater e erradicar a doença ao abrigo do artigo n.º 261 - Medidas de emergência da Comissão da LSA. que o EM afetado terá de cumprir.

4.18. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE ANIMAL (OMSA)

Portugal é membro da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) e como tal, tem a obrigação de comunicar aos outros países membros, através da OMSA, toda e qualquer informação, necessária para minimizar a propagação das doenças animais e para permitir um melhor controlo dessas doenças a nível internacional. Os critérios e requisitos para a notificação encontram-se definidos nos códigos dos animais terrestres e aquáticos. A notificação das doenças à OMSA é efetuada através do Sistema de informação WAHIS. Os códigos da OMSA também definem os requisitos pormenorizados para a obtenção de indemnidade para determinadas doenças animais.

5. ENTIDADES PRIVADAS INTERVENIENTES NOS PLANOS DE CONTINGÊNCIA

A DGAV no contexto dos planos de contingência interage com várias entidades privadas que abaixo se descrevem.

5.1. ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES, DE COMERCIANTES E DE INDUSTRIAIS

Os produtores, bem como os comerciantes detêm várias responsabilidades em relação aos animais que estão a seu cargo, sem prejuízo do papel e responsabilidades do médico veterinário, que estão expressas na LSA, entre elas:

- Ter responsabilidade pela saúde dos animais, pela utilização prudente e responsável dos medicamentos veterinários, pela minimização do risco de propagação das doenças e pela adoção de medidas de biossegurança (art.º 10.º)
- Possuir conhecimentos adequados sobre as doenças dos animais, os princípios de biossegurança, as boas práticas de criação e a resistência antimicrobiano e as suas implicações (artigo 11.º)
- Observar a saúde e comportamento dos animais, observar quaisquer alterações dos parâmetros normais de produção, detetar mortalidades anormais e outros sinais graves de doença (art.º 24.º)
- Assegurar que os seus estabelecimentos recebem visitas sanitárias de um médico veterinário de acordo com o tipo de estabelecimento (art.º 25.º)

- Notificar à DGAV qualquer suspeita ou a presença de uma das doenças de categoria “A”, bem como notificar ao médico veterinário mortalidade anormal ou outros sinais de doença grave ou de diminuições significativas de taxas de produção (art.º 18.º).

Relativamente aos planos de contingência no art.º 53.º da LSA, e no Regulamento Delegado (UE) 2020/687, no art.º 5.º para os animais terrestres e 70.º para os aquáticos, estão descritas as obrigações dos produtores, comerciantes e industriais em caso de suspeita e confirmação de um foco de uma das doenças de categoria A. Estes operadores devem cooperar com a DGAV e com os médicos veterinários na aplicação das medidas de prevenção e controlo de doenças previstas na legislação atrás mencionada e nos planos de contingência.

Acresce ainda que os operadores responsáveis por estabelecimentos de produção de alimentos compostos para animais e por estabelecimentos de abate e transformação são também elementos indispensáveis da cadeia alimentar e como tal imprescindíveis nos planos de contingência. Em caso de foco, a DGAV deve comunicar de forma precisa e atempada com as associações daqueles agentes económicos para que se estabeleça um fluxo de informação e divulgação entre os mesmos.

5.2. ORGANIZAÇÕES DO SECTOR DA CAÇA (OSC), ENTIDADES GESTORAS E CONCESSIONÁRIAS DAS ZONAS DE CAÇA (EGCZC) E CAÇADORES

As EGCZC e os caçadores são responsáveis por executar medidas de biossegurança na atividade cinegética e em ações de correção de densidades, de acordo com as instruções da DGAV, bem como colaborar em planos de prevenção de introdução de certas doenças da categoria “A”. As EGCZC e caçadores colaboram nos planos de vigilância passiva e ativa da DGAV.

Na circunstância das populações de animais selvagens serem afetadas por uma doença animal, as associações de caçadores colaboram com a DGAV no reforço da vigilância ativa e passiva, na execução de medidas de biossegurança adicionais e na implementação de medidas de emergência nas zonas infetadas, de acordo com as medidas dos planos de contingência.

5.3. MÉDICOS VETERINÁRIOS PRIVADOS

Devido à sua proximidade com o produtor e os animais a seu cargo, os médicos veterinários (MV) desempenham um papel ativo na execução da LSA. O médico veterinário é o elemento de ligação entre os produtores, comerciantes e os serviços veterinários oficiais.

Todas as explorações de ruminantes estão integradas em organizações de produtores para a saúde animal (OPSA), as quais dispõem de veterinários coordenadores e executores que são responsáveis pelas questões de saúde e identificação dos animais.

Acresce que alguns planos sanitários em execução nas explorações de suínos são geridos por veterinários reconhecidos pela DGAV, através de protocolos, como os médicos veterinários responsáveis sanitários e médicos contratados.

No âmbito da LSA e seus atos delegados estes MV têm as seguintes responsabilidades:

- Participar na sensibilização para a saúde animal e para a interação entre a saúde animal, o bem-estar animal e a saúde humana, prevenção das doenças, deteção precoce e resposta rápida à doença e sensibilização para a resistência aos tratamentos, incluindo a resistência a antimicrobianos, e as suas implicações (art.º 12.º)
- Efetuar a visita sanitária de acordo com o tipo de estabelecimento e espécies. Durante a visita presta aconselhamento ao produtor relativamente às medidas de biossegurança e outras questões de saúde

animal, bem como a deteção de quaisquer sinais indicativos da ocorrência de doenças listadas ou doenças emergentes e informação sobre tais sinais (art.º 25.º)

→ Notificar à DGAV qualquer suspeita ou a presença de uma das doenças de categoria “A” (art.º 18.º).

Quando surge uma situação de foco de uma das doenças de categoria “A”, os MV atrás referidos colaboram com os serviços veterinários oficiais na implementação das medidas indispensáveis para controlo e erradicação da doença animal em causa.

Para além disso a DGAV pode ao abrigo do art.º 13.º delegar nos veterinários as atividades dos veterinários oficiais decorrentes da aplicação das medidas na suspeita e ou confirmação de um foco de uma dessas doenças da categoria “A”

Mais especificamente no caso dos ruminantes, pelo disposto no n.º 2 do art.º 3 da portaria n.º 239/2002¹⁹, a DGAV pode solicitar ações pontuais às OPSA, não previstas no âmbito dos protocolos, sempre que ocorram surtos de doenças dos animais, nas condições que, em cada caso, forem definidas por despacho do membro do Governo responsável pela área da agricultura e da alimentação.

6. CADEIA DE COMANDO

A LSA, no seu art.º 43.º, relativo aos planos de contingência e exercícios de simulação, refere que os EM devem criar uma cadeia de comando no âmbito da DGAV e com outras entidades públicas e privadas, a fim de assegurar um processo de tomada de decisão rápido e eficaz a nível nacional, regional e local.

A cadeia de comando é constituída pelo Centro Nacional de Controlo (CNC) e pelos Centros Locais de Controlo (CLC), sendo o CNC a estrutura responsável pela coordenação das atividades dos serviços veterinários, em matéria de luta contra as epidemias. A lista do CNC e dos CLC consta do anexo I do presente documento.

Os CLC são estruturas responsáveis pela operacionalização e execução das medidas de profilaxia, de polícia sanitária e de bem-estar animal nas explorações situadas na sua área de jurisdição.

6.1. CENTRO NACIONAL DE CONTROLO (CNC)

O CNC será uma estrutura constituída pelo Diretor Geral de Alimentação e Veterinária, pelos Diretores de Serviços da DSPA, da DSECI e da DSSA. Cada representante deverá nomear quem o substitua nas suas ausências, bem como indicar os técnicos para o seu apoio. O CNC está situado na sede da DGAV.

Em caso de confirmação de um foco de uma das doenças de categoria A é imediatamente ativado pela Diretora Geral um CNC inteiramente funcional e centralizado, a fim de garantir que as medidas são tomadas de modo coerente e coordenado. O CNC poderá solicitar a colaboração das entidades públicas e privadas, bem como dos peritos com as competências necessárias para prestar assistência à DGAV:

Compete ao CNC o seguinte:

- Coordenar a implementação das necessárias medidas de emergência contra a doença da categoria A
- Criar grupos de peritos e de Comissões de acompanhamento
- Gerir e coordenar as ações a implementar e garantir da sua execução pelos CLC
- Estabelecer zonas de restrição e de vacinação
- Adquirir os recursos materiais necessários

¹⁹ Portaria n.º 239/2022, de 16 de setembro – Revogou a legislação anterior e veio regulamentar o exercício das competências ou atribuições das diferentes entidades que participam na execução do Programa Nacional de Saúde Animal (PNSA) e a delegação e monitorização, bem como a modalidade de apoios do Estado, às ações e outras atividades oficiais, executadas pelas organizações de produtores para a sanidade animal (OPSA)

- Deslocar recursos humanos ou materiais para o CLC sempre que necessário
- Fazer a ligação com o laboratório nacional de referência e os outros laboratórios de diagnóstico, sempre que aplicável
- Comunicar com todas as entidades intervenientes, externas e internas bem como a comunicação à tutela governamental. A comunicação à imprensa é efetuada apenas pela tutela governamental
- Promover a formação e campanhas de informação e de prevenção.

O CNC tem acesso a:

- Meios de comunicação (telefone, telemóvel e Internet)
- Sistemas informativos de apoio e suporte às atividades do CNC que estão descritos no ponto 9.2. com informação sobre as explorações e outros estabelecimentos aprovados de géneros alimentícios de origem animal, subprodutos e para alimentação animal, entre outros
- Lista de contactos de entidades públicas e privadas

Nas tabelas do ponto 11 estão descritas as atividades do CNC.

6.2. CENTROS LOCAIS DE CONTROLO (CLC)

Os CLC serão estruturas constituídas pelos Diretores de Serviços de Alimentação e Veterinária das DSAVR e por equipas por eles escolhidas. No caso das regiões autónomas, o CLC é constituído pelo Diretor de Serviços de Veterinária (DSV) nos Açores e pelo Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária (DSAV) na Madeira. Os responsáveis pelos CLC respondem diretamente ao responsável do CNC.

Os CLC estarão situados na sede, ou numa DAV ou NAV de cada DSAVR. Na região autónoma dos Açores o CLC está localizado na sede da Direção de Serviços de Veterinária e na Região Autónoma da Madeira na sede da Direção de Serviços de Produção e Saúde animal. A lista dos CLC consta do anexo I deste documento.

O território de cada DSAVR está dividido em zonas territoriais menores, onde estão situadas as Divisões de Alimentação e Veterinária (DAV) e os Núcleos de Alimentação e Veterinária (NAV), que dispõem de recursos humanos e materiais para desempenhar as suas funções no âmbito da sanidade animal. Em caso de ocorrência de foco poderá ser necessário montar um CLC temporariamente noutra local da DSAVR (numa outra DAV ou NAV) se tal localização for considerada mais adequada, para efeitos de controlo e erradicação da doença.

Aos CLC compete:

- Operacionalizar e executar as medidas de controlo e erradicação de determinada epidemia na eventualidade de ocorrência de um foco;
- Articular com o CNC para definição das zonas de restrição, bem como no que se refere às respetivas medidas de profilaxia e polícia sanitária;
- Deslocar para as explorações infetadas o pessoal e equipamento considerado indispensável;
- Impor restrições ao movimento de animais e pessoas nas zonas de restrição, suspender a atividade de mercados, feiras, exposições, entre outros, sempre que for necessário;
- Assegurar o cumprimento das normas de biossegurança, de proteção animal, higiene e proteção pessoal;
- Operacionalizar a vigilância dos animais nas explorações que se encontram nas zonas de restrição;
- Investigar todos os movimentos de entrada e saída da exploração (ou mercado, matadouro, ou outras instalações) fazendo a rastreabilidade dos animais, das pessoas, veículos, etc.;
- Estabelecer ligações com as entidades intervenientes ao nível regional e local;
- Providenciar o abate sanitário de animais em cumprimento com as normas de proteção animal durante a ocisão referidas no Regulamento (CE) 1099/2009/CE, de 24 de setembro;

Os CLC estão equipados com:

- Telefone, telemóvel e internet;
- Sistemas informativos de apoio e suporte às atividades do CNC que estão descritos no ponto 9.2 com informação sobre as explorações e outros estabelecimentos aprovados de géneros alimentícios de origem animal, subprodutos e para alimentação animal, entre outros.
- Lista de pessoas, organizações e entidades públicas e privadas da sua área que devem ser contactadas no caso da ocorrência de um foco de doença;
- Lista de empresas de venda e/ou aluguer de equipamento, material e veículos e outras empresas;
- Sala de reuniões;
- Armazém de equipamento e material.

Nas tabelas do ponto 11 estão descritas as atividades do CLC.

7. COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO

O CNC pode criar, mediante despacho, uma comissão de acompanhamento (CA) de uma qualquer das doenças de categoria A em causa, constituída por representantes das entidades intervenientes nos planos de contingência, se tal for considerado essencial. A CA tem como objetivo a análise da informação sobre a evolução da epizootia.

8. GRUPO DE PERITOS

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), no âmbito dos seus planos de contingência e em cumprimento da legislação comunitária e nacional, tem como competência criar e manter operacional um grupo de peritos (GP), especialistas em várias áreas, a fim de dar apoio no sentido de se manter os conhecimentos necessários para assegurar uma boa preparação e atuação face a uma emergência sanitária (LSA, art.º 43.º, ponto 2, alínea d), travessão iii).

Os peritos devem ter formação superior em áreas científicas relevantes e não pertencem ao quadro da DGAV. São consideradas relevantes as seguintes áreas científicas e técnicas: ciências veterinárias, epidemiologia, virologia, microbiologia, patologia, bem-estar animal, entomologia, especialistas em fauna selvagem, entre outros.

Durante a fase de preparação dos planos de contingência o GP tem as seguintes funções:

- Participar na formação, como formador ou formando, no âmbito dos planos de contingência
- Participar nos exercícios de simulação promovidos pela DGAV
- Dar parecer a documentos no âmbito dos planos de contingência (ex: inquérito epidemiológico, manuais de operações, entre outros)
- Participar em reuniões promovidas pela DGAV ou por outras entidades internacionais (ex: EFSA, FAO, OMSA)
- Efetuar estudos sobre os fatores de risco de determinada doença, ou sobre outras questões relevantes
- Desenvolver ferramentas e modelos de suporte à gestão de uma emergência
- Participar em campanhas de informação para os produtores, veterinários e caçadores.

O GP terá durante a emergência sanitária (fase de confirmação) as seguintes funções:

Colaborar com os responsáveis do Centro Nacional de Controlo (CNC) e Centro local de controlo (CLC) durante a emergência sanitária nas seguintes atividades:

- Avaliar e acompanhar a situação epidemiológica e apoiar a implementação das zonas de restrição (proteção, vigilância e infetada)
- Completar os dados epidemiológicos com dados geográficos, meteorológicos e outros necessários;
- Efetuar avaliações de risco e estudos sobre a disseminação da doença

- Dar parecer sobre a despistagem, a amostragem, o controlo e outras medidas a aplicar, incluindo sobre as medidas de biossegurança nas explorações, bem como sobre a estratégia a utilizar
- Colaborar na elaboração de um plano de erradicação quando se suspeita ou confirma doença na fauna selvagem
- Avaliar a situação no que diz respeito a um eventual plano de vacinação de emergência
- Aconselhar no que respeita ao controlo de vetores
- Participar na formação no âmbito dos planos de contingência.

No procedimento para a constituição, funcionamento e manutenção do GP da DGAV estão também descritas as funções da DGAV e o processo de revisão do GP de cinco em cinco anos (anexo II).

9. RECURSOS

Neste capítulo abordam-se os recursos humanos, os sistemas informáticos, materiais e financeiros da DGAV para os Planos de Contingência.

9.1. Humanos

Os recursos humanos são os existentes nos serviços centrais da DGAV e nas suas DSAVR para as áreas da sanidade animal, proteção animal e de segurança alimentar que por inerência de funções, estão diretamente afetos às tarefas relativas à implementação dos Planos de Contingência.

Assim, na eventualidade de ocorrência de emergência estará disponível para ser afeto ao Plano o seguinte pessoal:

- No CNC, no que se refere ao pessoal dos Serviços Centrais da DGAV (DSPA): médicos veterinários e outros técnicos a designar;
- Nos CLC: o pessoal das DSAVR de cada Região;
- No GP: Peritos privados

Como referido no ponto 4.3 os médicos veterinários municipais podem ser mobilizados pelo Diretor Geral de Alimentação e Veterinária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/98 de 5 de maio, com a finalidade de executarem ações de emergência no âmbito dos Planos de Contingência.

Existem ainda os médicos veterinários privados que também participam nos planos de contingência tal como explicado no ponto 5.2 sobre as entidades privadas intervenientes nos planos de contingência.

9.2. Sistemas Informativos de apoio e suporte aos planos de contingência

A DGAV tem em funcionamento diversos sistemas informativos que apoiam as atividades das medidas de emergência, como sejam:

SNIRA - Sistema Nacional de Informação e Registo Animal com registo das explorações da identificação animal e da circulação dos animais das várias espécies, como sejam os bovinos, pequenos ruminantes, suínos e aves. Todas as explorações registadas no SNIRA estão geograficamente referenciadas. Mais informação no Portal da DGAV.²⁰

²⁰ Bovinos: <https://www.dgav.pt/animais/conteudo/animais-de-producao/bovinos/identificacao-registo-e-movimentacao-de-bovinos/apresentacao-sumaria-do-sistema-nacional-de-identificacao-e-registo-de-bovinos/>
Pequenos ruminantes: <https://www.dgav.pt/animais/conteudo/animais-de-producao/ovinos-e-caprinos/identificacao-registo-e-movimentacao-animal/apresentacao-sumaria-do-sistema-nacional-de-identificacao-e-registo/>
Suínos: <https://www.dgav.pt/animais/conteudo/animais-de-producao/suinos/identificacao-registo-e-movimentacao-animal/>

SISS - Sistema Informativo de Sanidade dos Suínos que gere os dados e a informação relativa aos planos sanitários aplicáveis aos suínos, bem como a movimentação em vida e para abate dos suínos.

SITA - Sistema dos Transportadores de Animais que gere a informação relativa ao transporte de animais, bem como a limpeza e desinfeção dos meios de transporte.

SIPACE - Sistema de Informação do Plano de Aprovação e Controlo de Estabelecimentos que gere a informação relativa aos estabelecimentos que laboram géneros alimentícios de origem animal e os respetivos controlos oficiais

CIRCUS – Portal Nacional dos Animais Utilizados em Circos que publicita o registo obrigatório dos animais utilizados em circos e respetivos controlos, simplifica os procedimentos de registo de promotores, espetáculos e animais no Cadastro Nacional de Animais Utilizados em Circos (CNAUC) e dissemina informação relevante para os circos

Certifica+ - Plataforma de certificação veterinária digital para a exportação para qualquer país fora da União Europeia, de animais, produtos germinais, géneros alimentícios de origem animal, alimentação animal e subprodutos, incluindo as atividades de venda, envio ou doação de animais, produtos germinais, géneros alimentícios de origem animal

ANIMAS - A Aplicação de Notificação Imediata de Mortalidade de Animais Selvagens destina-se a ser utilizada por todos aqueles que contactam frequentemente com espécies selvagens e com o meio natural (médicos veterinários, agentes do SEPNA, guardas-florestais, vigilantes da natureza, caçadores, gestores de zona de caça, investigadores e público em geral) e permite notificar animais encontrados mortos de todas as espécies selvagens de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e peixes acessível no Portal da DGAV: [Notificação de Animais Mortos – ANIMAS – DGAV](#)

9.3. Materiais

O equipamento para os planos de contingência é composto por *kits* de emergência existentes nos armazéns das DSAVR. A aquisição do material é efetuada pelos serviços centrais e depois distribuída pelos armazéns da DSAVR. Para além destes *kits*, existem meios e verbas previstos para aquisição imediata de qualquer material, que venha a ser necessário em caso de emergência. A lista do material, que constitui o kit de emergência para cada doença, consta dos manuais de operações específicos.

Na sede da DSV da DRAG da RAA e da DSAV da DRADR RAM situam-se os armazéns com material para os planos de contingência. A aquisição do material é também efetuada pelos serviços veterinários daquelas regiões autónomas.

9.4. Financeiros

O financiamento dos planos de contingência provém de duas fontes. Um delas é o orçamento geral da DGAV, aprovado anualmente. Neste orçamento estão previstas as despesas correntes dos serviços veterinários, como despesas com pessoal, equipamento e recursos materiais (ex: viaturas, meios tecnológicos e todos os consumíveis).

Outra fonte para a Direção Geral de Alimentação e Veterinária é o fundo sanitário e de segurança alimentar mais, concebido pelo Decreto-lei n.º 119/2012 de 15 de junho conjugado com a Portaria n.º 215/2012 de 17 de julho. Neste fundo são previstas, anualmente, determinadas despesas para os planos de contingência, nomeadamente, os custos relacionados com os testes laboratoriais (colheita de amostras e análise laboratorial), os custos com a vacinação (aquisição de imunogénico, material de identificação, etc.) os custos para pagamento de indemnizações

por abate e destruição dos animais afetados e por último os custos do equipamento e material específico para os planos de emergência.

Nas regiões autónomas da Madeira e Açores os respetivos orçamentos são as fontes de financiamento dos planos de contingência.

Algumas das despesas efetuadas com a aplicação das medidas de emergência dos planos de contingência são passíveis de reembolso de subvenções pela Comissão Europeia ao abrigo do Reg. (UE) 2021/690 do Parlamento europeu e do Conselho de 28 de abril de 2021²¹ (Regulamento do Single Market).

10. COMUNICAÇÃO

A comunicação de um evento ou mesmo de um foco de uma das doenças animais, dos planos de contingência, deve ser efetuada de uma forma precisa e atempada, pois o uso correto dos instrumentos e tecnologias de informação e comunicação poderá ser uma mais-valia na redução do impacto e na disseminação da doença animal.

10.1. INTERNA

Durante a suspeita, ou durante o foco, é muito importante que o pessoal envolvido seja permanentemente informado da ocorrência de foco e dos seus progressos operacionais. Nas tabelas 9.2 estão descritos os fluxos de comunicação interna nas várias fases dos planos de contingência.

10.2. EXTERNA

O CNC tem como encargo compilar informação sobre a suspeita e/ou foco e transmiti-la de forma precisa e atempada à tutela, à UE, à OMSA, e às outras entidades públicas externas e entidades privadas. A Comunicação aos outros EM é assegurada, pelo sistema de informação ADIS da UE. Da mesma forma a comunicação aos outros países membros da OMSA é garantida pelo sistema de informação WAHIS daquela Organização.

A comunicação à imprensa e ao público em geral é efetuada unicamente pelo Gabinete de imprensa do Ministério da Agricultura e Pescas (MAGRIP).

11. FASES DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

As fases dos planos de contingência são as seguintes: fase de preparação, fase de suspeita e a fase de confirmação. Na tabela abaixo descrevem-se as ditas fases.

Tabela n.º 2 – Descrição das fases de contingência

FASES DO PLANO DE CONTINGÊNCIA
<p>FASE DE PREPARAÇÃO</p> <p>Nesta fase a doença animal não está presente no território de Portugal nem se suspeita da presença da mesma.</p> <p>O objetivo principal desta fase é a preparação das entidades intervenientes nos planos de contingência para a eventualidade de um foco de uma epizootia.</p>

²¹ Regulamento (UE) 2021/690 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril de 2021 que estabelece um programa a favor do mercado interno, da competitividade das empresas, incluindo as pequenas e médias empresas, do setor dos vegetais, dos animais, dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais e das estatísticas europeias (Programa a favor do Mercado Interno) e que revoga os Regulamentos (UE) 99/2013, (UE) 1287/2013, (UE) 254/2014 e (UE) 652/2014

FASES DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

FASE DE SUSPEITA

Nesta fase existe uma forte suspeita da presença da doença em Portugal numa determinada exploração ou noutros locais onde são mantidos animais.

O objetivo nesta fase é investigar a suspeita e atuar. São aplicadas as medidas descritas nos manuais de operações específicos de cada doença.

FASE DE CONFIRMAÇÃO

Nesta fase o foco da doença foi confirmado pelo laboratório nacional de Referência e a doença existe no nosso território.

O CNC é ativado.

O objetivo nesta fase é a atuação perante a confirmação. São aplicadas as medidas dos vários manuais de operações específicos de cada doença.

12. ATIVIDADES DAS ENTIDADES PÚBLICAS PARTICIPANTES NAS VÁRIAS FASES

Neste capítulo descrevem-se as atividades de cada uma das entidades nos planos de contingência e os fluxogramas da fase de suspeita e de confirmação.

12.1. FASE DE PREPARAÇÃO

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

DGAV
DSPA/DESA
<p>1. Elaborar e atualizar os instrumentos legais de suporte aos planos de contingência - art.º 43.º da LSA Proceder à revisão e atualização, sempre que necessário, dos instrumentos legais no âmbito dos planos de contingência (decreto-lei, despachos, editais e outros).</p> <p>2. Elaborar e atualizar os planos de contingência - art.º 43.º da LSA Rever o documento Tronco Comum e os manuais de operações sempre que a DGAV considerar necessário, tendo em conta os seguintes fatores: mudanças na legislação nacional e comunitária ou na estrutura dos serviços veterinários e das entidades intervenientes nos planos, bem como os resultados de treino e dos exercícios de simulação efetuados e pareceres das entidades intervenientes.</p> <p>3. Manter disponíveis os recursos e as informações de suporte aos planos de contingências - art.º 43.º da LSA Colaborar com as DSAVR na gestão do material, dos recursos financeiros e sistemas informativos. Manter atualizadas as listas dos contactos das entidades públicas e privadas ao nível central nos planos de contingência.</p> <p>4. Criar e manter operacional o grupo de peritos - art.º 43.º da LSA Elaborar procedimento para a criação e manutenção do grupo de peritos e manter permanentemente operacional o grupo criado de peritos, constituído por especialistas de reconhecida competência. Promover a colaboração com Instituições de Investigação. Manter a colaboração Instituições de investigação (Faculdades de Medicina Veterinária, Institutos e outros) na formação, promoção de workshops e seminários, bem como em estudos epidemiológico e de avaliação do risco.</p>

DGAV

5. Promover e efetuar exercícios de simulação - art.º 45.º da LSA

Efetuar exercícios de simulação para cumprimento da legislação comunitária com as demais entidades intervenientes ou somente com recursos da DGAV. Sempre que se considere necessário a DESA efetua uma proposta para aprovação superior sobre a realização de exercícios de simulação.

6. Promover a formação dos técnicos envolvidos nos planos - art.º 13.º da LSA

Propor anualmente um plano de formação à DRHFE. Promover cursos, workshops, seminários e outros sobre as doenças dos planos de contingência. A DESA em articulação com a DRHFE deverá manter a lista atualizada das formações e seus participantes.

7. Promover o relacionamento e acordos com as entidades participantes nos planos de contingência - art.º 43.º da LSA

Promover reuniões com as várias entidades com o objetivo de articular o relacionamento face a acréscimos de qualidade ou para adaptação a novos contextos institucionais ou organizativos.

8. Promover e coordenar os planos de vigilância ativa e passiva sobre as doenças da categoria A - art.º 26.º da LSA

Implementar e atualizar planos de vigilância sobre as doenças da categoria A, bem como dos seus instrumentos legais, sempre que necessário.

9. Divulgar informação, nomeadamente sobre as doenças a todos os intervenientes dos planos de contingência - art.º 15.º da LSA

Preparar e divulgar informação sobre os planos de contingência às entidades intervenientes (folhetos informativos sobre a doença, divulgação de informação “on-line” no Portal da DGAV, promoção de ações de divulgação junto dos produtores e médicos veterinários, entre outros).

10. Efetuar estudos epidemiológicos e a avaliação do risco da entrada de determinada doença em Portugal

Efetuar a avaliação de risco de entrada da doença no nosso território para apoio à decisão de imposição de medidas para a prevenção.

11. Assegurar a transmissão de informação à Comissão Europeia e outros Estados Membros - art.º 19.º da LSA e Reg (UE) 2020/2002

Enviar à UE e OMSA da informação sobre as doenças animais alvo dos planos de contingência no formato e prazo requerido por aquelas entidades.

DSPA/DBEA

1. Elaborar e atualizar os instrumentos legais de suporte à occisão em emergências sanitárias - art.º 43.º da LSA

A DBEA propõe a atualização de diplomas legais quando for conveniente.

2. Elaborar e manter atualizados guias e manuais sobre o abate e occisão e dos procedimentos operacionais normalizados (PON) a aplicar nos diferentes métodos de atordoamento e abate - art.º 43.º da LSA

A DBEA elaborou um guia de manejo e despovoamento de espécies pecuárias em emergência, o qual discrimina os métodos de atordoamento e occisão previstos e elabora igualmente os Procedimentos Operacionais Normalizados (PON) correspondentes que mantem atualizados.

3. Participação nas ações de formação e exercícios de simulação no âmbito dos planos de contingência.

DSPA/DIRMA

1. Criar e manter atualizados em tempo real os registos das explorações e outros estabelecimentos, dos operadores e a Identificação Animal

2. Atualização e manutenção da base de dados SNIRA.

2. Manter atualizados os dados das declarações de existências obrigatórias.

3. Conceber e coordenar a emissão de documentos de circulação.

4. Participação nas ações de formação e exercícios de simulação no âmbito dos planos de contingência.

DGAV
DSECI/DIM
<ol style="list-style-type: none"> 1. Coordenar o sistema de certificação sanitária de animais e produtos animais destinados à importação e exportação. 2. Coordenar e avaliar o funcionamento dos Postos de Controlo Fronteiriço (PCF) no que respeita à exportação e importação de animais e produtos animais. 3. Garantir a uniformidade da realização dos controlos aleatórios nos animais, produtos animais e subprodutos oriundos de países da União Europeia. 4. Monitorização do funcionamento do sistema TRACES. 5. Colaboração com entidades externas (ex: Autoridade aduaneira) no que respeita aos controlos de mercadorias de produtos de origem animal e de controlo das bagagens pessoais dos viajantes provenientes de países terceiros. 6. Participação nas ações de formação e exercícios de simulação no âmbito dos planos de contingência. 7. Coordenação do Sistema de Alerta Rápido (RASFF).
DSECI/DCI
<ol style="list-style-type: none"> 1. Assegurar o relacionamento da DGAV com o Gabinete de Imprensa do MAP. 2. Participação nas ações de formação e exercícios de simulação no âmbito dos planos de contingência
DSGA/ DGCPP
<p>Elaborar e executar os procedimentos de aquisição do equipamento e material para os planos de contingência e promover a sua distribuição pelos CLC.</p>
DSGA/DRHFE
<p>1. Elaborar e coordenar o plano de formação profissional dos recursos humanos O plano anual de formação contempla, sob proposta da DSPA, ações de formação no âmbito dos planos de contingência para os técnicos. Colaborar com a DESA na divulgação da formação, no registo dos formandos e emissão de certificados.</p> <p>2. Articular com a Comissão Europeia no âmbito das formações sobre planos de contingência do programa “Better Training for Safer Food” Seleção dos formandos para participação nestas formações articulando com a DSPA e DSAVR.</p>
DSSA
<ol style="list-style-type: none"> 1. Participar na elaboração dos planos de contingência no que respeita à atuação dos serviços veterinários oficiais ao nível dos matadouros. 2. Coordenar e assegurar as ações dos inspetores sanitários neste âmbito. 3. Coordenar e colaborar na aplicação das derrogações à circulação de produtos e subprodutos oriundos das zonas de restrição. 4. Coordenar o processo de na retirada de produtos e produtos de origem animal do mercado não conformes oriundos de explorações foco. 5. Controlo do encaminhamento e eliminação dos subprodutos de origem animal. 6. Participar nos exercícios de simulação promovidos pela DSPA.

DGAV

DGAMV

1. Autorizar a introdução no mercado dos medicamentos veterinários, suas alterações e renovações

A DGAMV constitui e gere todo o processo da autorização, alterações e renovações dos medicamentos veterinários garantindo que os mesmos apresentem a qualidade, a segurança e eficácia de acordo com as disposições legais nacionais e comunitárias em vigor. Colabora com a DESA no processo de autorização de vacinas utilizadas na vacinação de emergência.

2. **Colabora com a DSPA na autorização das autorizações especiais de utilização e medicamentos (AUE)** e comunica a gestão de indisponibilidades de medicamentos veterinários no mercado nacional.
3. **Comunica com os operadores económicos** que comercializam medicamentos veterinários, para a gestão do fornecimento de medicamentos considerados críticos, onde se incluem os medicamentos eutanásicos.
4. **Solicita colaboração às outras Autoridades Competentes**, para o fornecimento de medicamentos críticos, através do plano de solidariedade da rede da EMA. A DGAMV é também responsável pelo Sistema Nacional de Farmacovigilância Veterinária (SNFV) destinado à recolha sistemática de informações relativas a suspeitas de reações nocivas e involuntárias ocorridas nos animais e, eventualmente no homem, quando expostos a medicamentos utilizados no domínio da produção e saúde animal, bem como à avaliação científica daquela informação.

5. A resistência antimicrobiana (RAM)

O plano da resistência antimicrobiana tem como objetivos a divulgação de informação sobre a RAM, que deverá ser efetuada por parte de várias entidades responsáveis a todos os intervenientes com o objetivo de sensibilizar e incentivar à adoção das melhores práticas seja junto dos profissionais de saúde, dos agricultores, do público ou ainda junto de diversas organizações da produção agropecuária, da saúde e do ambiente bem como, junto dos agentes políticos, que regulam as ações concertadas no âmbito do conceito "One Health" (Uma Só Saúde).

6. Colocar no mercado produtos biocidas veterinários

Avaliação dos procedimentos inerentes à colocação no mercado de produtos biocidas para utilização veterinária de acordo com as disposições legais nacionais e comunitárias em vigor. Colabora com a DESA na elaboração de lista de biocidas (desinfetantes e inseticidas) específicos para cada doença da categoria A.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES (Cont.)

DGAV/DSAVR, DSV/DRAg da RAA e DSAV/DRADR da RAM

1. Participar na elaboração e atualização dos planos de contingência - art.º 43.º da LSA

As DSAVR participam na elaboração e atualização dos planos de contingência, dando o seu parecer e contributos.

2. Participar nas reuniões sobre os planos de contingência

Participar na reunião onde são debatidos assuntos relacionados com os planos de contingência com a DSPA.

3. Manter operacionais os CLC - art.º 43.º da LSA

Gerir o pessoal, material e equipamento de suporte aos planos de contingência.

Disponibilizar e manter atualizadas as listas do pessoal, equipamento e material internamente na intranet.

Manter atualizadas as listas de contactos com as entidades externas e participantes dos planos de contingência.

4. Participar em exercícios de simulação - art.º 45.º da LSA

Colaborar com a DESA na preparação e execução dos exercícios de simulação.

5. Participar nas ações de formações promovidas pelos serviços centrais, bem como promover ações de formação e ações de divulgação para produtores, médicos veterinários, associação de caçadores na região - art.º 13.º da LSA

6. Operacionalizar os programas de vigilância ativa e passiva - art.º 26.º da LSA

As DSAVR são responsáveis por executar e articular com as entidades intervenientes, a nível regional, os programas de vigilância aprovados pela União Europeia ou pelo Diretor Geral.

INIAV, I.P. e IPMA, I.P.

- 1. Notificar à DGAV imediatamente, quaisquer resultados que indiquem a suspeita ou deteção de uma doença listada da categoria A.**
- 2. Executar os ensaios**
 - Garantir a execução dos ensaios para a deteção e a identificação dos agentes patogénicos, incluindo os diagnósticos diferenciais do estabelecido, de acordo com a legislação comunitária em vigor e as recomendações dos Laboratórios Europeus de Referência e da OMSA, e nesta medida solicitar apoio aos Laboratórios Europeus, para assegurar as atividades analíticas complementares que requeiram níveis de segurança biológica mais exigente e ainda não implementadas no INIAV, I.P. e IPMA, I.P.
 - Garantir a gestão de material biológico, necessário para o controlo da qualidade dos ensaios, incluindo a participação nos testes de validação de soros e kits de diagnóstico.
 - Garantir a gestão de consumíveis para execução dos ensaios.
 - Garantir a preparação de soluções específicas para a colheita.
- 2. Colaborar com o Laboratório Europeu de Referência**
 - Participar nos programas de ensaios interlaboratoriais.
 - Receber e executar os ensaios nas amostras enviadas pelos Laboratórios Europeus de Referência para avaliação da sua aptidão.
 - Participar nos Workshops e outras reuniões organizadas pelo Laboratórios europeus de referência.
 - Participar no debate e nas reuniões e caso necessário, frequentar as ações de treino para a implementação dos métodos analíticos recomendados pelo EURL.
- 3. Cooperar com a DGAV**
 - Dar apoio técnico-científico na elaboração e atualização dos planos de contingência.
 - Participar nos exercícios de simulação promovidos pela DGAV.
 - Participar nas ações de formação promovidas pela DGAV.
 - Prestar todas as informações à DGAV no âmbito da sua competência.

EP, ANEPC, CORPOS DE BOMBEIROS, CÂMARAS MUNICIPAIS, DGS, AT, ANM, CCDR, ASAE

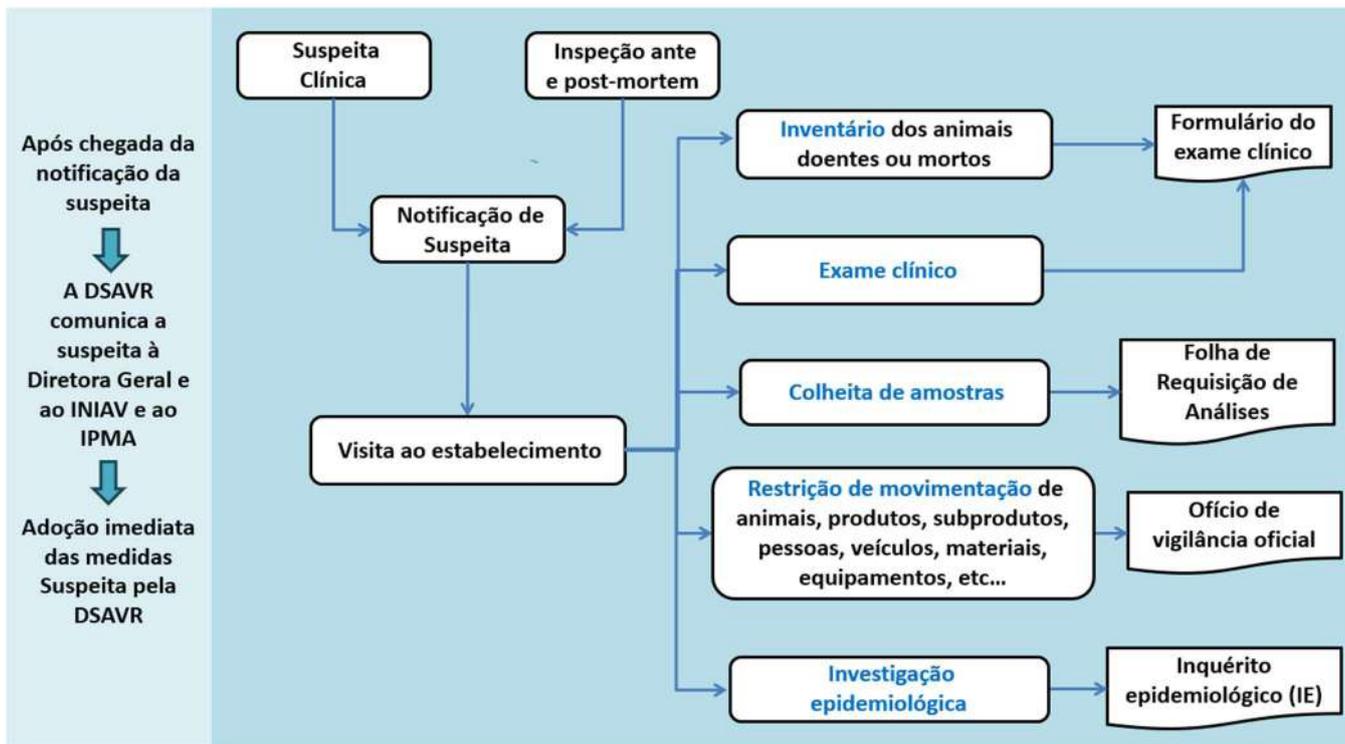
1. Participar em reuniões e grupos de trabalho com a DGAV para articulação de atividades.
2. Organizar e participar nos exercícios de simulação promovidos com a DGAV.
3. Participar nas formações promovidas pela DGAV.

ICNF, I.P. GNR

1. Participar e colaborar com a DGAV em programas de vigilância da fauna selvagem e espécies cinegéticas.
2. Coordenar as várias entidades na monitorização e gestão das populações das espécies cinegéticas.
3. Articular com a DGAV a manutenção da aplicação ANIMAS para o ICNF, I.P.
4. Participar nas formações promovidas pela DGAV.
5. Participar nos exercícios de simulação promovidos com a DGAV.

11.2. FASE DE SUSPEITA

Figura n.º 1 – Esquema de atuação dos serviços veterinários oficiais na fase da suspeita



DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES (Cont.)

DGAV
DSPA/DESA
<p>1. Rececionar a notificação de suspeita - art.º 8.º da LSA</p> <p>De acordo com o art.º 18 da LSA e legislação nacional específica, mencionada no n.º 3, está prevista a obrigação da notificação pelos operadores e outras pessoas singulares ou coletivas de qualquer ocorrência ou suspeita de qualquer uma das doenças da categoria A, a qualquer serviço local ou regional da DSAVR.</p> <p>No matadouro cabe ao inspetor sanitário, (IS) contactar de imediato a DSAVR efetuar a comunicação de suspeita de doença da categoria A.</p> <p>A comunicação da suspeita pode ser efetuada aos serviços da DSAVR regionais ou locais por telefone, ou correio eletrónico para os contatos acessíveis em https://www.dgav.pt/informacaoutil/content/contactos/. Esta comunicação pode também ser efetuada aos serviços centrais da DGAV.</p> <p>2. Comunicar suspeita às entidades internas e externas</p> <p>→ Interna: Se a notificação for recebida pelos serviços centrais, a suspeita esta é comunicada internamente para os serviços da DSAVR, da área de localização da exploração suspeita para atuação de acordo com o previsto em cada manual de operações. Os serviços centrais comunicam a suspeita às restantes DSAVR, definindo para cada uma delas as intervenções requeridas, em função da localização geográfica da exploração suspeita ou do animal suspeito relativamente às fronteiras delimitantes das suas áreas geográficas.</p> <p>Se a notificação for recebida pelos serviços regionais ou locais a suspeita é comunicada de imediato aos serviços centrais para o Diretor Geral e para a DSPA.</p>

DGAV
DSPA/DESA
<p>→ Externa: A DESA efetua a comunicação externa da suspeita, ao INIAV, I.P. e ao IPMA, I.P. Caso for necessário a Diretora Geral comunica à tutela, ao Comité Permanente das plantas, animais, alimentação alimentos para animais (SCOPAFF) e aos outros Estados Membros.</p> <p>3. Investigar a suspeita e implementação das medidas preliminares de controlo - <i>art.º 54.º ao 57.º da LSA, art.º 6.º ao 8.º e 62.º (animais terrestres) e 71.º ao 74.º e 102.º (animais aquáticos) do Reg (UE) 2020/687</i></p> <p>A DESA colabora com a DSAVR durante a investigação ao local da suspeita. Esta investigação é efetuada pela DSAVR da área da exploração suspeita, conforme descrito nos manuais de operações específicos.</p> <p>Também comunica os resultados da investigação e as medidas preliminares mencionadas no esquema de atuação da DGAV na fase da suspeita e aplicadas pelas DSAVR, bem como os futuros progressos da situação aos mesmos destinatários da comunicação da suspeita.</p> <p>4. Estabelecer zonas submetidas temporariamente a restrições - <i>art.º 9.º (animais terrestres) e 75.º (animais aquáticos) do Reg (UE) 2020/687</i></p> <p>Tendo em conta o perfil da doença da categoria A e após a avaliação da situação epidemiológica, a DGAV de acordo com a LSA e o Reg. (UE) 2020/687, pode determinar o estabelecimento de zonas de restrição em redor da exploração suspeita ou local suspeito. Nas explorações dessas zonas, são aplicadas as medidas preliminares atrás mencionadas. Se a situação epidemiológica exigir a Diretora Geral pode decidir a occisão de todos os animais das espécies sensíveis.</p> <p>5. Medidas a aplicar em empresas do setor alimentar e dos alimentos para animais, postos de controlo fronteiro, estabelecimento de subprodutos e qualquer outro local relevante, incluindo meios de transporte (<i>art.º 10.º (animais terrestres) e 76.º (animais aquáticos) do Reg (UE) 2020/687</i>)</p> <p>À semelhança de uma suspeita numa exploração a DESA colabora com a DSAVR na implementação das medidas de controlo.</p>

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES (Cont.)

DGAV/ DSAVR e DSV/RAA e DSAV/RAM
<p>1. Rececionar a notificação de suspeita <i>art.º 8.º da LSA</i></p> <p>Após a receção da notificação de suspeita, os serviços da DSAVR comunicam a mesma internamente aos serviços locais, para atuação de acordo com os manuais de operações e legislação nacional e comunitária. Se a notificação de suspeita for rececionada pelos serviços regionais ou locais, esta deve ser comunicada de imediato aos serviços centrais, para a Diretora Geral e para a DSPA, acompanhada de informação sobre as ações que foram tomadas pela DSAVR.</p> <p>6. Investigar a suspeita e implementar as medidas previstas <i>art.º 54.º ao 57.º da LSA, art.º 6.º ao 8.º e 62.º (animais terrestres) e 71.º ao 74.º e 102.º (animais aquáticos) do Reg (UE) 2020/687</i></p> <p>A brigada do serviço local visita a exploração ou o local da suspeita para confirmar ou excluir a presença da doença listada da categoria A. Para o efeito, o médico veterinário oficial deverá efetuar o exame clínico aos animais detidos e a colheita de amostras para exames laboratoriais de acordo com as diretrizes dos manuais de operações. Durante a visita também dá início à elaboração do inquérito epidemiológico.</p> <p>Concomitantemente, a DSAVR deve aplicar as medidas preliminares de controlo na exploração ou local suspeito descritas nos manuais de operações.</p> <p>2. Comunicar as informações sobre a investigação</p> <p>Elaborar memorando ou relatório sobre a suspeita, com informação sucinta sobre a ocorrência com a identificação da exploração e inventário dos animais sensíveis, dos produtos, subprodutos e materiais suscetíveis de estarem contaminados para envio à DESA/DSPA. Devem também informar a DSPA/DESA sobre as medidas que foram aplicadas, e se possível, os resultados parciais da investigação epidemiológica.</p> <p>3. Atuar perante os resultados do diagnóstico laboratorial</p> <p>O INIAV, I.P. ou o IPMA, I.P. envia os resultados do diagnóstico laboratorial à DSAVR e à DSPA/DESA.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Resultados negativos: Levantar as restrições aplicadas na exploração e notificar o produtor desse facto. - Resultados positivos: Aplicar as medidas previstas nos manuais de operações em caso de confirmação.

DGAV/ DSAVR e DSV/RAA e DSAV/RAM

7. Estabelecer zonas submetidas temporariamente a restrições *art.º 9.º (animais terrestres) e 75.º (animais aquáticos) do Reg (UE) 2020/687*

Após terem sido implementadas zonas de restrição temporárias pela DG, através de Edital, e identificadas as explorações e outros locais com os animais detidos das espécies sensíveis, as DSAVR devem aplicar as restrições de movimentação de animais e outras previstas nos manuais de operações e legislação comunitária e nacional. Cabe também às DSAVR operacionalizar a occisão preventiva dos animais sensíveis se for esta a decisão da DG para controlar a propagação da doença.

4. Medidas aplicar em empresas do setor alimentar e dos alimentos para animais, postos de controlo fronteiriço, estabelecimento de subprodutos e qualquer outro local relevante, incluindo meios de transporte - *art.º 10.º (animais terrestres) e 76.º (animais aquáticos) do Reg (UE) 2020/687*

A brigada do serviço local deverá efetuar a visita ao local e aplicar as medidas previstas nos manuais, bem como as medidas adicionais que a DG conjuntamente com a DESA e DSAVR entendam aplicar a fim de impedir a disseminação da doença de categoria A.

INIAV, I.P. e IPMA, I.P.

1. Executar os ensaios

Executar o diagnóstico laboratorial nas amostras colhidas pelo CLC e outros médicos veterinários oficiais, no âmbito do plano de continência, de acordo com os procedimentos estabelecidos. Gerir o material biológico necessário para o controlo da qualidade dos ensaios, incluindo a participação nos testes de validação de soros e kits de diagnóstico.

Controlar e gerir os consumíveis para execução dos ensaios.

Preparar soluções específicas para a colheita de determinadas amostras, para a Febre Aftosa, Dermatose nodular Contagiosa e Varíola ovina e caprina.

2. Enviar os resultados, em simultâneo para a DSPA/DESA e para a DSAVR da área da exploração ou do matadouro onde foram colhidas as amostras

3. Cooperar com a DGAV

Prestar todas as informações à DGAV no âmbito da sua competência.

Comunicar à DGAV a suspeita/confirmação de doença no âmbito dos planos de contingência.

11.3. FASE DE CONFIRMAÇÃO

Figura n.º 2: Esquema de atuação do Centro nacional de controlo e Centro Local de controlo na fase de confirmação

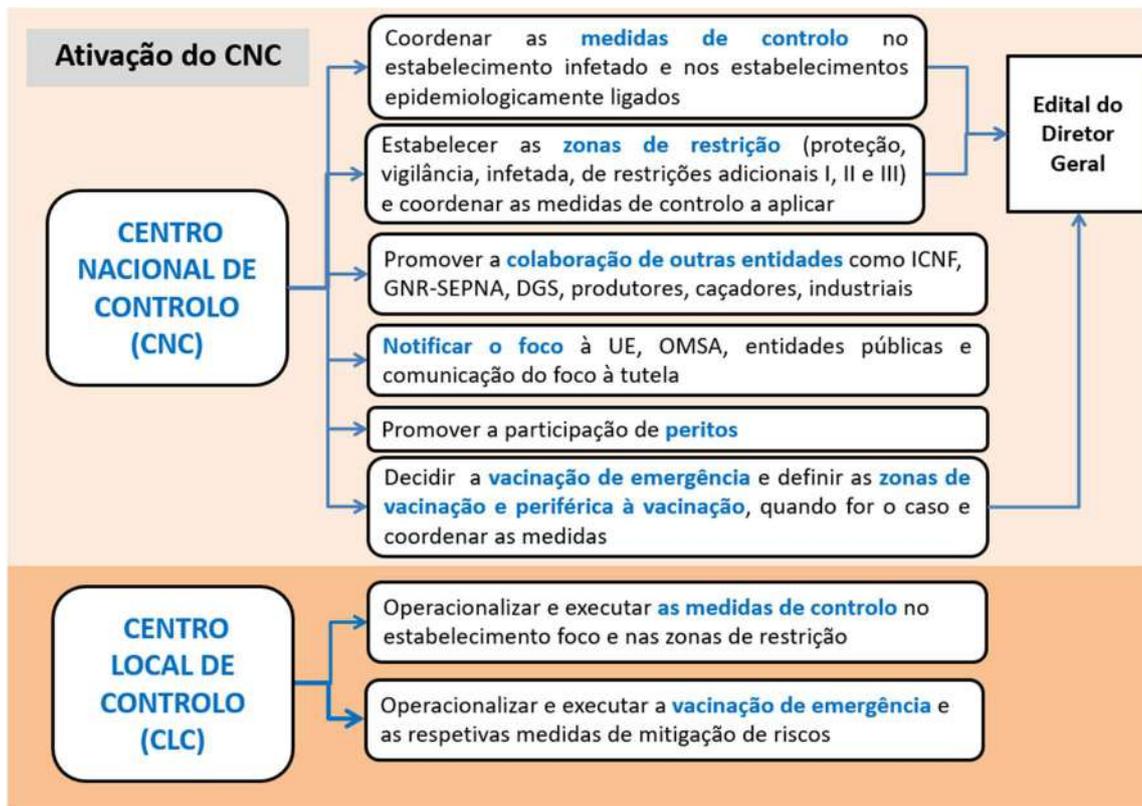
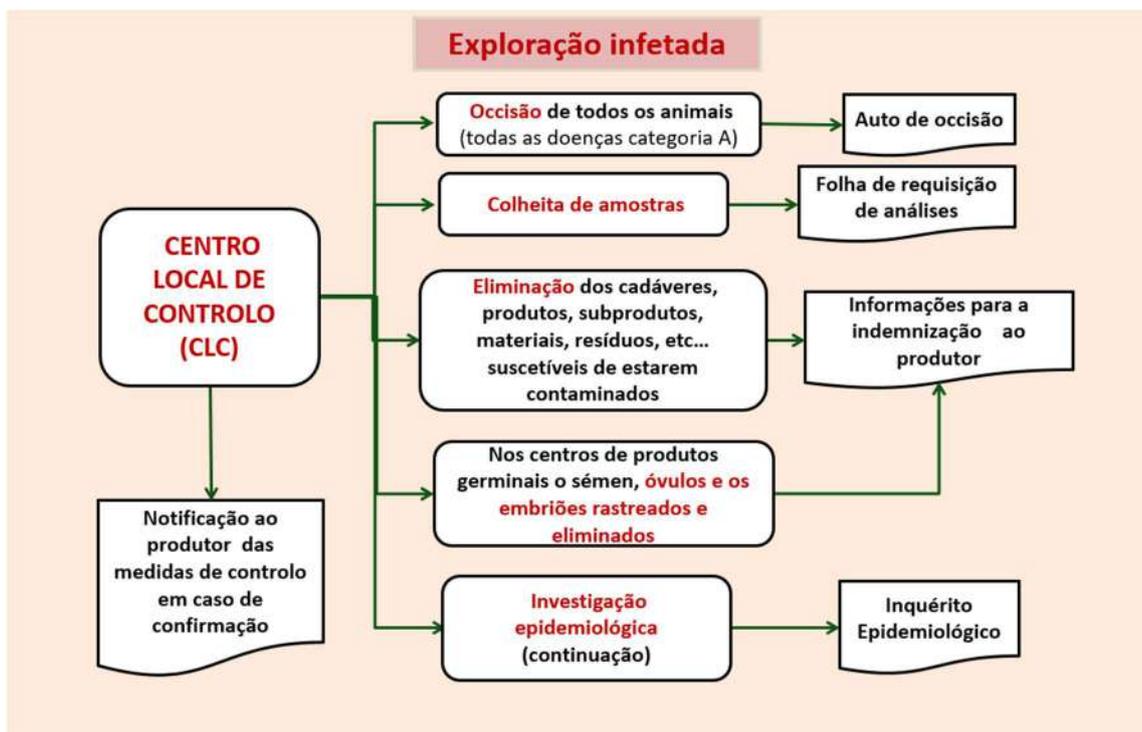


Figura n.º 3 Esquema de atuação do CLC no estabelecimento infetado na fase de confirmação



DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES (Cont)

CENTRO NACIONAL DE CONTROLO (CNC)

O foco é confirmado pela DGAV após o INIAV, I.P. ou o IPMA, I.P. ter emitido **resultados positivos** ao diagnóstico laboratorial efetuado às amostras colhidas no âmbito de uma **suspeita clínica, suspeita após a inspeção sanitária no matadouro** ou de um programa/plano de **vigilância, ou ainda amostras colhidas por outros motivos** - art.º 11.º (animais terrestres) e 77.º (animais aquáticos) do Reg (EU) 2020/687 e art.º 9.º do Reg (EU) 2020/689).

O Diretor Geral ativa o CNC

As responsabilidades do CNC são as seguintes:

- 1. Coordenar as necessárias medidas de erradicação e controlo nas explorações ou locais infetados, incluindo empresas do setor alimentar e dos alimentos para animais, postos de controlo fronteiriço, estabelecimentos de subprodutos, ou outros locais relevantes, abrangendo os meios de transporte** - art.º 60.º e 61.º da LSA, art.º 12.º ao 16.º e 20.º (animais terrestres) e art.º 78.º ao 81.º e 84.º (animais aquáticos) do Reg (UE) 2020/687

Colaborar com o(s) CLC da(s) área(s) do(s) foco(s), para que sejam aplicadas, na exploração infetada ou outros estabelecimentos ou locais infetados as medidas previstas para a confirmação nos manuais de operações. Para a operacionalização da occisão e da eliminação dos cadáveres dos animais afetados é o CNC que seleciona ambos os métodos, os de abate ou occisão e os de eliminação de cadáveres, outros subprodutos e materiais suscetíveis de estarem contaminados.

- 2. Efetuar a notificação da doença à UE e OMSA**

Efetuar a notificação do foco à UE, através do sistema de notificação de doenças animais (ADIS) da UE e à OMSA, através do sistema de informação WAHIS após o envio pelo CLC, das informações referentes a cada foco conforme formulário da notificação das doenças dos animais (Anexo III).

- 3. Solicitar a colaboração das entidades externas participantes nas medidas de controlo**

O CNC promove o envolvimento das entidades públicas e privadas consideradas fundamentais, coordena as participações das várias entidades e define as ações e outras medidas adicionais que devem ser tomadas. No caso de uma zoonose solicita a colaboração à DGS para intervir nas questões de saúde pública. Poderá, se o entender, criar uma Comissão de acompanhamento com as outras entidades externas.

- 4. Promover a participação dos peritos**

O CNC faz também a ligação com o grupo de peritos (GP) e colabora com outros peritos das instituições internacionais como a UE, EFSA, OMSA, etc. Se considerar essencial solicita a colaboração de peritos de outras áreas existentes no GP.

- 5. Identificar os estabelecimentos e locais epidemiologicamente ligados e implementar as medidas a aplicar** - art.º 62.º e 63.º da LSA e art.º 17.º ao 19.º (animais terrestres) e 82.º e 83.º (animais aquáticos) do Reg (UE) 2020/687

Após a DSAVR identificar os estabelecimentos epidemiologicamente ligados, com base nas informações do inquérito epidemiológico, o CNC define, se necessário as medidas adicionais a que estes estabelecimentos estão sujeitos e publicita as mesmas através de **EDITAL** da Diretora Geral de Alimentação e Veterinária.

Se os estabelecimentos estiverem situados noutras DSAVR, o CNC solicita a colaboração dessas regiões para investigar estabelecimentos identificados. No caso de os estabelecimentos de destino, de animais ou produtos oriundos do estabelecimento infetado, estarem localizados noutras EM o CNC informa o mais rapidamente possível esses EM para que possam aplicar as medidas que entendam.

- 6. Estabelecer zonas de restrição**

- **Zonas de proteção e vigilância em redor de um foco em animais detidos** - art.º 64.º da LSA e art.º 21.º ao 24.º (animais terrestres) e 85.º e 86.º (animais aquáticos) do Reg (UE) 2020/687
- **Zona infetada em redor de um foco em animais selvagens** - art.º 70.º da LSA e art.º 63.º (animais terrestres) e 103.º (animais aquáticos) do Reg (UE) 2020/687
- **Zonas de restrições adicionais I, II e III devido a focos de Peste Suína Africana em suínos e javalis** - art.º 64.º da LSA art.º 4.º ao art.º 7.º Reg (EU) n.º 2023/594

CENTRO NACIONAL DE CONTROLO (CNC)

Definir as zonas de restrição em redor do foco. O inventário de todas as explorações, estabelecimentos ou outros locais com os animais detidos sensíveis das zonas de restrição é efetuado pelo CNC em colaboração com o CLC. Para o efeito utilizam-se os dados de georreferenciação das explorações e dos outros locais registados nos sistemas informáticos existentes nos serviços ou noutros arquivos e fontes de dados.

7. Definir as medidas a implementar e operacionalizar pelo CLC nas seguintes áreas de restrição

- **Zonas de proteção e vigilância em redor de um foco em animais detidos** - art.º 65.º ao 68.º da LSA e art.º 25.º ao 61.º (animais terrestres) e art.º 87.º ao 101.º (animais aquáticos) do Reg (UE) 2020/687
- **Zona infetada em redor de um foco em animais selvagens** - art.º 70.º e 71.º da LSA e art.º 64.º ao 67.º (animais terrestres) e 104.º ao 105.º (animais aquáticos) do Reg (UE) 2020/687
- **Zonas de restrições adicionais I, II e III devido a focos de Peste Suína Africana em suínos e javalis** - art.º 64.º da LSA e capítulo III, IV e V do Reg (EU) n.º 2023/594

Definir as medidas a que estas áreas estão sujeitas, conforme descrito nos manuais de operações e na legislação nacional e comunitária. As áreas e as medidas são publicitadas através de **EDITAL** do Diretor Geral de Alimentação e Veterinária. O CNC é responsável pela implementação das áreas de restrição e colabora nesse sentido com o CLC e com as forças policiais e ANEPC.

8. Implementar as restrições à movimentação no que diz respeito a trocas intracomunitárias

Emanar diretrizes, no que diz respeito à certificação de animais e de produtos e subprodutos animais, para os serviços do CLC posteriormente à aprovação de uma decisão comunitária ou regulamentos específicos para as zonas de restrição. Para as zonas de restrição da Peste Suína Africana colaboram com o CLC na operacionalização do Reg (EU) n.º 2023/594.

9. Efetuar a comunicação interna e externa às entidades intervenientes

→ Interna

Congregar toda a informação sobre o foco e comunicar a todos os serviços das DSAVR e DSECI, sobre o foco e progressos operacionais da aplicação das medidas de confirmação.

→ Externa

Comunicar a presença da doença e dos progressos operacionais, de forma precisa e atempadamente, a todas as entidades externas públicas e também as privadas. O CNC pode estabelecer “linhas de ajuda” em caso de emergência. O CNC, também é responsável, por transmitir à Comissão Europeia e aos EM as informações sobre o foco e os seus progressos operacionais, bem como participar nas reuniões do SCOPAFF para apresentar essas informações aos outros EM e à Comissão.

10. Efetuar a comunicação à tutela governamental.

Comunicar à tutela informações sobre o foco e o evoluir da situação. A comunicação à imprensa é efetuada unicamente pelo Gabinete de imprensa do MAGRIP.

11. Implementar a vacinação de emergência e estabelecer as respetivas zonas de vacinação - art.º 69.º da LSA e Reg (UE) 2023/361

Cabe ao CNC decidir sobre a vacinação de emergência com base nos critérios estabelecidos no anexo II do Reg (EU) 2023/361 e de acordo com os manuais de operações das várias doenças da categoria A. Também decide sobre qual a estratégia de vacinação a seguir, designadamente:

- **Vacinação supressora de emergência** - art.º 7.º e 8.º do Reg (UE) 2023/361
- **Vacinação de proteção de emergência** - art.º 7.º e 9.º do Reg (UE) 2023/361
- **Vacinação de emergência para animais selvagens** - art.º 7.º e 9.º do Reg (UE) 2023/361

Para o efeito deve atualizar e alterar o plano nacional de vacinação elaborado de acordo o Anexo III e VII a XIV do Reg (EU) 2023/361 e contido nos manuais de operações adaptando-o à situação epidemiológica existente da doença de categoria A. O CNC deve ainda providenciar à CE e aos outros EM informações sobre a vacinação e sobre o plano nacional de vacinação nos prazos e forma requeridos no Reg (EU) 2023/361. Também deve enquanto durar a vacinação entregar à CE e EM os relatórios sobre a vacinação nos prazos e na frequência mínima do anexo VI e V do Reg (EU) 2023/361.

O CNC em colaboração com o CLC define a área geográfica sujeita à vacinação, incluindo a **zona de vacinação** e a **zona periférica à vacinação**, quando aplicável, e articula com o CLC sua implementação e operacionalização. O CNC deverá publicitar as zonas de vacinação e periférica à vacinação, bem como as medidas de mitigação do risco previstas para essas zonas através de **EDITAL** do Diretor Geral de Alimentação e Veterinária.

CENTRO NACIONAL DE CONTROLO (CNC)

Acresce que o CNC deve providenciar a aquisição da vacina de acordo com o procedimento instituído na legislação, relativo à contratação pública, estabelecer os locais de armazenamento e organizar com o CLC afetado a distribuição e aplicação da vacina, sempre sob o controlo oficial.

12. Medidas de mitigação de riscos, requisitos de certificação e período de recuperação nas zonas de vacinação - art.º 12, 13.º, 15.º, Anexo VII ao XIV do Reg (UE) 2023/361

Coordenar e implementar a vigilância clínica e laboratorial, o controlo da movimentação e concessão de derrogações de acordo com as exigências de cada doença e conforme o estipulado nos manuais de operações. Emanar diretrizes para a certificação de animais, produtos e subprodutos oriundos das zonas de vacinação e zonas periféricas. Coordenar as atividades dos períodos de recuperação, nomeadamente a vigilância clínica e laboratorial.

No caso da vacinação supressora de emergência, o CNC deve coordenar o abate ou occisão dos animais vacinados em colaboração com o CLC. Caso seja necessário promove a intervenção das outras DSAVR.

13. Promover e implementar a vigilância entomológica

Para as doenças zoonóticas, o CNC também deve definir e coordenar o plano de vigilância entomológica. O plano de vigilância está previsto nos manuais de operações específicos. O CNC poderá articular com outras entidades que também façam vigilância de vetores como, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA), com a rede de vigilância de vetores REVIVE.

14. Promover a divulgação de informação sobre a doença animal a todos os intervenientes nos planos de contingência

Divulgar informação sobre a doença animal e forma de a prevenir através de folhetos informativos, divulgar informação “online” no Portal da DGAV e promover de ações de divulgação e formação junto dos produtores, médicos veterinários, caçadores, EGCZC, municípios, entre outros.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES (Cont)

CENTRO LOCAL DE CONTROLO (CLC)

1. Operacionalizar e executar as medidas de controlo nas explorações ou locais infetados, incluindo empresas do setor alimentar e dos alimentos para animais, postos de controlo fronteiriço, estabelecimentos de subprodutos, ou outros locais relevantes, abrangendo também os meios de transporte - art.º 60.º e 61.º da LSA, art.º 12.º ao 16.º e 20.º (animais terrestres) e art.º 78.º ao 81.º e 84.º (animais aquáticos) do Reg (UE) 2020/687

Após a receção da confirmação do foco, o CLC constitui as equipas para atuar de acordo com os manuais de operações. Caso seja necessário, solicita colaboração a outras entidades públicas como a ANEPC, GNR, Bombeiros, entre outros para a execução das medidas de confirmação na exploração infetada. No caso de se tratar de uma zoonose poderá solicitar colaboração ao Delegado de Saúde Regional. Cabe ao CLC solicitar o apoio dos médicos veterinários municipais e outros médicos veterinários como os das OPSA, bem como coordenar as suas ações.

O CLC comunica ao produtor as medidas a serem aplicadas na exploração afetada e implementa as **medidas previstas para a confirmação** em cada um dos manuais de operações.

2. Comunicar informações sobre a aplicação das medidas e sobre o inquérito epidemiológico

Elaborar relatório com informação sucinta sobre a aplicação das medidas e sobre os resultados da investigação epidemiológica. Remeter o relatório ao CNC

3. Identificar os estabelecimentos e locais epidemiologicamente ligados e investigar e implementar as medidas necessárias - art.º 62.º e 63.º da LSA e art.º 17.º ao 19.º (animais terrestres) e 82.º e 83.º (animais aquáticos) do Reg (UE) 2020/687

Com base nas informações do inquérito epidemiológico, a DSAVR identifica os estabelecimentos epidemiologicamente ligados rastreando todos os animais, produtos, materiais, substâncias, meios de transporte ou pessoas suscetíveis de disseminar a doença de categoria A em causa. Comunica ao CNC a lista destes estabelecimentos, procede de imediato à investigação das suspeitas e aplica as medidas descritas nas atividades das DGAV/DSAVR e DSV/RAA e DSAV/RAM da fase da suspeita.

Caso o CNC determine medidas adicionais cabe a cada CLC da(s) área (s) afetada (s) operacionalizar as referidas medidas. Caso seja necessário poderá solicitar a colaboração das entidades públicas ou privadas mencionadas neste documento.

CENTRO LOCAL DE CONTROLO (CLC)

4. Colaborar na implementação das zonas de restrição

- **Zonas de proteção e vigilância em redor de um foco em animais detidos** - art.º 64.º da LSA e art.º 21.º ao 24.º (animais terrestres) e 85.º e 86.º (animais aquáticos) do Reg (UE) 2020/687
- **Zona infetada em redor de um foco em animais selvagens** - art.º 70.º da LSA e art.º 63.º (animais terrestres) e 103.º (animais aquáticos) do Reg (UE) 2020/687
- **Zonas de restrições adicionais I, II e III devido a focos de Peste Suína Africana em suínos e javalis** - art.º 64.º da LSA art.º 4.º ao art.º 7.º Reg (EU) n.º 2023/594

O CLC colabora com o CNC no inventário de todas as explorações e outros estabelecimentos ou locais, bem como atualização do mesmo.

5. Executar as medidas previstas para as zonas de restrição

- **Zonas de proteção e vigilância em redor de um foco em animais detidos** art.º 65.º ao 68.º da LSA e art.º 25.º ao 61.º (animais terrestres) e art.º 87.º ao 101.º (animais aquáticos) do Reg (UE) 2020/687
- **Zona infetada em redor de um foco em animais selvagens** - art.º 70.º e 71.º da LSA e art.º 64.º ao 67.º (animais terrestres) e 104.º ao 105.º (animais aquáticos) do Reg (UE) 2020/687
- **Zonas de restrições adicionais I, II e III devido a focos de Peste Suína Africana em suínos e javalis** - art.º 64.º da LSA e capítulo III, IV e V do Reg (EU) n.º 2023/594

Constituir brigadas para operacionalizar e aplicar as medidas nessas zonas de acordo com os manuais de operações específicos e em cumprimento do EDITAL da DGAV publicitado.

Enviar relatórios sobre os progressos operacionais ao CNC.

Caso sejam notificadas suspeitas nas zonas de restrição estas devem ser investigadas pelo CLC conforme descrito nas atividades na fase da suspeita.

6. Operacionaliza as restrições à movimentação no respeitante às trocas intracomunitárias

Executar as diretrizes sobre a certificação sanitária de animais vivos e produtos de origem animal do CNC.

7. Operacionalizar e executar o plano de vacinação de emergência - art.º 69.º da LSA e Reg (UE) 2023/361

Executar o plano de vacinação aprovado nas áreas de vacinação e nas zonas periféricas à zona de vacinação. Sempre que necessário poderá solicitar colaboração dos médicos veterinários municipais, dos médicos veterinários das OPSA e dos médicos veterinários responsáveis das explorações entre outros. O CLC deve coordenar as ações dos médicos veterinários municipais e privados.

8. Medidas de mitigação de riscos, requisitos de certificação e período de recuperação nas zonas de vacinação e na zona periférica à vacinação - art.º 12, 13.º, 15.º, Anexo VII e XIV do Reg (UE) 2023/361

Constituir brigadas para operacionalizar e aplicar as medidas nessas zonas de acordo com o plano de vacinação e manuais de operações.

Caso o CNC implemente a vacinação supressora de emergência cabe ao CLC operacionalizar o abate ou occisão dos animais vacinados Caso seja necessário promove a intervenção das outras entidades públicas e privadas.

9. Organizar, conferir e dar o encaminhamento devido aos processos de reembolso - Reg. (UE) 2021/690

Organizar, conferir e propor o pagamento dos processos de indemnização ao produtor devido ao abate ou occisão dos animais afetados e destruição de produtos, materiais e outras substâncias suscetíveis de estarem contaminadas, bem como outras despesas elegíveis pelo Reg. (UE) 2021/690 (Single Market).

DESCRIÇÃO DAS ENTIDADES PÚBLICAS

INIAV, I.P., IPMA, I.P.

Continuação das atividades no âmbito da contingência

1. Executar os ensaios no âmbito do plano ou programa de vigilância

Executar o diagnóstico laboratorial das amostras colhidas pelas DSAVR no âmbito do plano ou programa de vigilância, de acordo com os procedimentos estabelecidos.

Gerir o material biológico necessário para o controlo da qualidade dos ensaios, incluindo a participação nos testes de validação de soros e kits de diagnóstico.

DESCRIÇÃO DAS ENTIDADES PÚBLICAS
<p>Controlo e gestão de consumíveis para execução dos ensaios. Preparar soluções específicas para a colheita.</p> <ol style="list-style-type: none"> 2. Enviar os resultados, em simultâneo para o CNC e CLC da área da exploração ou estabelecimento onde foram colhidas as amostras. 3. Cooperar com a DGAV <p>Prestar todas as informações à DGAV no âmbito da sua competência. Comunicar à DGAV a suspeita/confirmação de doença no âmbito dos planos de contingência.</p>
MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL
<p>Colaborar com a DGAV, quando solicitado pelo CNC, na execução das medidas de emergência previstas nos manuais de operações e nos planos de vacinação das doenças de categoria A.</p>
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
<ol style="list-style-type: none"> 1. Prestar apoio para a implementação das medidas do Edital do CNC nomeadamente o estabelecimento das zonas de restrição (zona de proteção e zona de vigilância) em torno do foco. 2. Colaborar no estabelecimento de postos de controlo, e de limpeza e desinfeção de veículos nos limites das zonas de proteção e vigilância. 3. Colaborar na interdição e controlo das vias rodoviárias e ferroviárias em caso de restrição do trânsito de animais vivos, produtos de origem animal, subprodutos e de outros materiais (alimentos, palha, feno, forragens e camas dos animais) dentro e fora das zonas de restrição. 4. Colaborar com a DGAV nas operações de abate e ocisão dos animais e eliminação dos cadáveres e outros produtos, materiais e subprodutos por enterramento e noutras atividades de emergência. 5. Cooperar com a DGAV no controlo do trânsito animal para dentro e fora das zonas de restrição. 6. Colaborar nos controlos de estrada à movimentação de javalis e/ou outros animais de espécies cinegéticas e dos espécimes caçados bem como controlos aos locais de preparação da caça.
EXÉRCITO PORTUGUÊS, CORPOS DE BOMBEIROS, CÂMARAS MUNICIPAIS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Colaborar na execução das atividades da fase da confirmação na exploração infetada e nas zonas de restrição. 2. Colaborar no apoio logístico na execução das atividades da confirmação (tendas, alimentação, equipamentos de iluminação, geradores, sanitários portáteis, etc.).
ANEPC
<ol style="list-style-type: none"> 1. Divulgar através dos canais de comunicação da ANEPC de informação sobre os focos, dos editais aos CDOS, Bombeiros, Câmaras Municipais e outras forças policiais. 2. Colaborar na execução das atividades da fase da confirmação na exploração infetada.
INCF IP.
<p>Colaborar com a DGAV na execução das medidas de confirmação pela gestão das populações de animais selvagens na zona afetada e gerindo as atividades cinegéticas dentro e fora das zonas infetadas.</p>
AT
<p>Reforçar o controlo de remessas pessoais de produtos de origem animal, contidos nas bagagens pessoais dos viajantes vindos das zonas de risco, com voos diretos de países terceiros, a fim de evitar a introdução de certas doenças animais em Portugal.</p>

DESCRIÇÃO DAS ENTIDADES PÚBLICAS
DELEGADO DE SAÚDE REGIONAL
Coordenar e executar as atividades ligadas à saúde pública das pessoas que estiveram em contato com os animais doentes no caso de se tratar de uma zoonose.
AMN
Interditar de zonas costeiras estuarinas e lagunares, na eventualidade de um foco em animais selvagens aquáticos e terrestres
ASAE
Colaborar com a DGAV na rastreabilidade e na retirada do circuito comercial dos produtos e produtos de origem animal produzidos a partir dos animais infetados do circuito comercial e efetuar ações de fiscalização sobre a conformidade legal no comércio dos produtos e materiais

12. ATIVIDADES DAS ENTIDADES PRIVADAS

As entidades privadas têm como principais atividades o cumprimento das obrigações que a LSA e do Reg (UE) 2020/687 impõe em cada fase dos planos de contingência. Devem também promover a capacitação e permanente atualização da informação quer decorrente da legislação aplicável, quer a que diz respeito à própria doença. As associações devem ser divulgadoras dos códigos de boas práticas e materiais de informação da DGAV.

13. REFERÊNCIAS

Sítios na internet:

<http://www.dre.pt/>

<http://eur-lex.europa.eu/pt/index.htm>

<https://www.woah.org/en/home/>

<https://www.woah.org/en/what-we-do/standards/codes-and-manuals/terrestrial-code-online-access/>

<https://www.woah.org/en/what-we-do/standards/codes-and-manuals/aquatic-code-online-access/>